

REGULAMENTOS DE CARREIRAS Dezembro de 2021







ÍNDICE

ÍNDICE		2
CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
	ITO DE APLICAÇÃO	
II - CON	CEITOS	5
III - Ava	liação de desempenho	€
A sister	na de avaliação de desempenho encontra-se consagrado no Anexo I ao presente Regulamento d	e Carreiras. 6
IV - NO	RMA GENÉRICA PARA ACESSOS	€
V - ESTI	RUTURA	7
VII - DIS	SPOSIÇÕES FINAIS	13
CARREIRA C	OMERCIAL	19
1.	FUNÇÕES	19
1.1	Assistente Comercial	19
1.2	Operador de Venda	20
1.3	Coordenador Comercial	22
1.4	Inspetor do Serviço Comercial	23
1.5	Inspetor Chefe do Serviço Comercial	
2.	Estrutura indiciária da Carreira Comercial	
CARREIRA D	E CONDUÇÃO	25
1.	FUNÇÕES	25
1.1	Maquinista	25
1.2	Maquinista Técnico	26
1.4	Inspetor de Tração	27
1.5	Inspetor Chefe de Tração	
2.	Estrutura indiciária da Carreira de Condução	29
CARREIRA A	DMINISTRATIVA	30
1.	FUNÇÕES	30
1.1	Assistente Administrativo III	30
1.2	Assistente Administrativo II	31
1.3	Técnico Administrativo	
2.	Estrutura indiciária da Carreira Administrativa	
CARREIRA D	E OPERAÇÃO DE SISTEMAS	33
1.	FUNÇÕES	33
1.1	Assistente de Informática	
1.2	Operador de Sistemas	34
1.3	Supervisor de Sistemas	
2.	Estrutura indiciária da Carreira de Operação de Sistemas.	
CARREIRA D	E SUPERVISÃO DE RECEITAS	36
1.	FUNÇÕES	36
1.1	Inspetor de Vendas e Receitas	36
1.2	Inspetor Chefe de Vendas e Receitas	
2.	Estrutura indiciária da Carreira de Supervisão de receitas	37
CARREIRA D	E ESPECIALISTAS	38
1.	FUNÇÕES	38
1.1	No âmbito da presente carreira, independentemente da categoria, estão abrangidas, nomeada	amente, as
seguintes	funções:	38
1.2	Especialista III	38
1.3	Especialista II	38
1.4	Especialista I	38
2	Estrutura indiciária da Carreira de Especialista	30



CARREI	RA DE	SUPORTE TÉCNICO E DE CONTROLO DE TRÁFEGO	40
	1.	FUNÇÕES	40
	1.1	Técnico de Suporte II	40
	1.2	Técnico de Suporte I	40
	1.2	Técnico de Acompanhamento e Controlo de Tráfego II	42
	1.3	Técnico de Acompanhamento e Controlo de Tráfego I	42
	2.	Estrutura indiciária da Carreira de Técnico de Acompanhamento e controlo de Tráfego	
	4.	Disposições transitórias	43
CARREI	RA DE	MANUTENÇÃO E PREPARAÇÃO DE MATERIAL	44
	1. FU	NÇÕES	44
	1.1	Técnico de Manutenção	44
	1.2	Chefe de Manutenção e Preparação de Material	45
	1.3	Operador de Revisão de Material e Manobras	46
	1.4	Técnico de Preparação de Material	46
	1.5	Coordenador de Preparação de Material	47
	2.	Estrutura indiciária da Carreira de Manutenção e Preparação do Material	49
	5.1	Operador de Manobras	49
	5.2	Operador Chefe de Manobras	50
	5.4	Operador de Material	50
	5.5	Chefe de Equipa de Transportes	51
	5.6	Chefe de Equipa de Material	52
	7.1	Operário/Mecânico/Eletricista	52
	7.1.1	Especializações de operário	53
	7.1.2	Especializações de mecânico	54
	7.1.3	Especializações de eletricista	55
CATEGO	ORIAS	NÃO INTEGRADAS EM CARREIRAS	56
	1.	FUNÇÕES	56
	1.1	Técnico de Segurança e Proteção Civil	56
	1.2	Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho	57
	1.3	Analista de Laboratório	59
	1.4	Motorista	59
	1.5	Auxiliar Administrativo	59
	1.6	Auxiliar de Serviços Gerais	60
	1.7	Contínuo	60
	1.8	Desenhador	60
	1.9	Desenhador Projetista	61
	1.10	Operador de Logística	61
	1.11.	Chefe de Contínuos	62
	1.12.	Operador de Armazém	62
	1.13	Operador de Informática	63
	1.14	Operador de Manutenção de Instalações Fixas	63
	1.15	Supervisor de Obras e Conservação	64
	1.16	Operador de Máquinas de Reprografia	64
	1.17	Operário de Material	64
		Supervisor de Armazém	
		Supervisor de Material	
		Fécnico de Transportes II	
		Fécnico de Transportes I	
		Felefonista	
	1.23	Ajudante de Operário	
	2.	Estrutura indiciária.	68
		70	



CARREIRA DE TÉCNICOS SUPERIORES	71
1 FUNÇÕES	7



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento de Carreiras aplica-se a todas as carreiras e categorias profissionais consagradas nos Acordos de Empesa em vigor e define as regras que lhes são aplicáveis, nomeadamente respetivos conceitos, conteúdos funcionais regras relativas a promoções, mudanças de carreira e mudanças de categoria profissionais.

II - CONCEITOS

1. Carreira Profissional

A Carreira profissional define o percurso potencial de cada trabalhador no âmbito da Empresa e integra uma ou mais categorias profissionais hierarquizadas, a que corresponde um determinado conteúdo funcional, de acordo com as regras específicas definidas no presente Regulamento.

2. Categoria Profissional

A Categoria profissional é a posição que o trabalhador ocupa, com caráter de permanência e predominância, no âmbito de uma determinada Carreira, por referência à tabela remuneratória, correspondendo a um conjunto de funções específicas determinadas em função da qualificação, conhecimentos e competências específicos do trabalhador, nos termos definidos no presente Regulamento, sem prejuízo do exercício de funções complementares e acessórias nos termos da lei.

3. Funções

Caracteriza-se por um conjunto de atividades e de responsabilidades, exercidas com carácter de permanência e predominância, no âmbito de determinada Categoria profissional, nos termos definidos no presente regulamento.

4. Especialidade

Domínio técnico ou área específica inerente à atividade da empresa, com referência a uma determinada categoria profissional.

5. Índice salarial

Corresponde ao posicionamento salarial do trabalhador na sua categoria profissional.

6. Promoção

Alteração da Categoria profissional do trabalhador para outra de maior complexidade e/ou responsabilidade, pertencente ou não à mesma Carreira, com progressão salarial para o índice aplicável imediatamente superior.

Implica o desempenho de funções globalmente diferentes e o exercício de atividades e competências e/ou nível de responsabilidade mais elevados.



7. Progressão salarial

Acréscimo salarial que decorre de promoção ou do reposicionamento salarial do trabalhador dentro da mesma Categoria profissional, de acordo com as regras de progressão na Carreira em que está inserido, nos termos definidos no presente Regulamento.

8. Mudança de carreira

Passagem do trabalhador de uma carreira profissional para outra, efetivada por mudança de categoria, com ou sem promoção. Implica o desempenho de funções e atividades globalmente diferentes, nos termos das regras relativas à nova carreira profissional definidas no presente Regulamento.

9. Mudança de categoria

É a passagem do trabalhador de uma categoria profissional para outra categoria, pertencente ou não à mesma carreira profissional, implicando o desempenho de novas funções e atividades globalmente diferentes, inerentes à nova categoria profissional, nos termos definidos no presente Regulamento.

10. Grau de retribuição

Cada um dos patamares definidos para a progressão salarial dentro de cada Categoria profissional. Cada grau de retribuição corresponde a um índice salarial específico.

11. Mudança de Grau

É o acesso a um índice salarial mais elevado da mesma categoria profissional.

III - Avaliação de desempenho

A sistema de avaliação de desempenho encontra-se consagrado no Anexo I ao presente Regulamento de Carreiras.

IV - NORMA GENÉRICA PARA ACESSOS

- 1. O provimento de vagas existentes de determinada categoria profissional faz-se mediante recrutamento interno ou recrutamento externo.
- 2. O recrutamento interno é feito por concurso com regras a definir pela empresa.
- 3. As promoções dentro das Carreiras fazem-se por concurso, exceto para as seguintes categorias, em que o acesso será feito por nomeação através de designação pela empresa, do trabalhador, que de entre os candidatos reúna os requisitos e as condições definidas para o preenchimento da vaga:



- a) Inspetor Chefe de Serviço Comercial;
- b) Inspetor Chefe de Tração"
- 4. Excetuam-se do número anterior os seguintes acessos que se fazem do modo aqui indicado:
 - a) Especialista III a Especialista II,
 - i. Mediante prova de aptidão profissional,
 - ii. A realizar nos 60 dias subsequentes à obtenção de 8 pontos de avaliação profissional, no último grau da categoria de Especialista III;
 A obtenção de classificação "Positiva" em 2 anos consecutivos, a partir do 7º grau da categoria de Especialista Ferroviário III, possibilita a candidatura a prova de aptidão específica para acesso à categoria de Especialista Ferroviário II.
 - b) Maquinista a Maquinista Técnico,

Em simultâneo com o acesso ao 3º grau da respetiva grelha salarial.

- 5. Para cada concurso serão definidos os requisitos de acordo com as exigências do posto de trabalho vago no que respeita a conhecimentos técnicos e experiência profissional.
- 6. Os requisitos mínimos de cada concurso, nomeadamente de conhecimentos e experiência, serão definidos atendendo às especificidades da Categoria e ou Carreira em causa.
- 7. O acesso às categorias de Coordenador Comercial e de Inspetor de Serviço Comercial faz-se por concurso, o qual definirá o tipo de funções, de requisitos e alocação a funções tendo em conta cada área de atividade (da revisão ou da venda).

V - ESTRUTURA

A estrutura das Carreiras e Categorias, encontra-se representada no Quadro do ponto 2 de cada uma das Carreiras.

VI - Regras de integração

A – Reenquadramento salarial e profissional de trabalhadores integrados no Acordo de Empresa celebrado entre a EMEF e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1 de 8 de janeiro de 2020 ("Acordo de Empresa")

O reenquadramento salarial dos trabalhadores, mencionados no ponto A, na grelha indiciária do presente Regulamento de Carreiras processa-se do seguinte modo:

1) Para os trabalhadores integrados quando no novo Regulamento de Carreiras existam índices correspondentes àqueles em que se encontravam, são os mesmos reenquadrados nesses índices;



- 2) Para os trabalhadores integrados nas carreiras administrativa e da produção, o reenquadramento nos índices no novo Regulamento de Carreiras é feito de acordo com as seguintes regras:
 - a) Os trabalhadores que se encontrem no índice salarial 127 do anterior Acordo de Empresa são reenquadrados no índice salarial 144 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 144 do novo Regulamento de Carreiras, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência, acedem ao índice salarial 148 do novo Regulamento de Carreiras, com a obtenção de avaliação de desempenho positiva;
 - 2) Os trabalhadores integrados no índice salarial 148 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com o referido na alínea anterior, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional, prevista no anterior Acordo de Empresa, para acesso ao índice salarial 161, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva;
 - 3) Os trabalhadores integrados no índice salarial 161 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com o referido na alínea anterior, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional para acesso ao índice salarial 176, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva;
 - b) Os trabalhadores que se encontrem no índice salarial 135 são integrados no índice salarial 148 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 148 do novo Regulamento de Careiras, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional, prevista, para acesso ao índice salarial 161, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva;
 - 2) Os trabalhadores integrados no índice 161 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com o referido na alínea anterior, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional para acesso ao índice 176, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva;
 - c) Os trabalhadores que se encontrem no índice de retribuição 141 são integrados no grau de retribuição 156 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 156 do novo Regulamento de Carreiras, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência, acedem ao índice salarial 161 do novo Regulamento de Carreiras, com a obtenção de avaliação de desempenho positiva;
 - 2) Os trabalhadores integrados no índice salarial 161 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com o referido na alínea anterior, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional, prevista no anterior Acordo de Empresa, para acesso ao índice salarial 176, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva;



- d) Os trabalhadores que se encontrem no índice salarial 147 serão integrados no índice salarial 161 da CP, mantendo a respetiva antiguidade;
 - 1) Os trabalhadores integrados no índice 161, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional para acesso ao índice 176, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva;
- e) Os trabalhadores que se encontrem no índice salarial 152 são integrados no grau de retribuição 166, mantendo a respetiva antiguidade;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 166 do novo Regulamento de Carreiras, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional para acesso ao índice 176, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva. A candidatura à prova de aptidão profissional é condição mínima de progressão na carreira;
- f) Os trabalhadores que se encontrem no índice salarial 155 são integrados no índice salarial 171 do novo Regulamento de Carreiras, sem possibilidade de progressão;
- g) Os trabalhadores que se encontrem no índice de retribuição 160 serão integrados no grau de retribuição 176 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
- h) Os trabalhadores que se encontrem no índice de retribuição 163 serão integrados no grau de retribuição 182 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
- i) Os trabalhadores que se encontrem no índice salarial 167 são integrados no índice salarial 189 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
- j) Os trabalhadores situados no índice salarial 170 à data de produção de efeitos do presente Regulamento, integram o índice salarial 196 do novo Regulamento de Carreiras, recomeçando a contagem do tempo de permanência;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 196 do novo Regulamento de Carreiras, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 203;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 203 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 210;
 - 3) Os trabalhadores integrados no índice salarial 210 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional, para acesso ao índice 217, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva. A candidatura à prova de aptidão profissional é condição mínima para efeitos de progressão na carreira;
 - 4) Os trabalhadores integrados no índice salarial 217 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 224;
 - 5) Os trabalhadores integrados no índice salarial 224 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 238;



- k) Os trabalhadores situados no índice salarial 180, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice salarial 203 da tabela salarial do novo Regulamento de Carreiras, recomeçando a contagem do tempo de permanência;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 203 do novo Regulamento de Carreiras, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva, têm acesso ao índice salarial 210 do novo Regulamento de Carreiras;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 210 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional para acesso ao índice salarial 217, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva. A candidatura à prova de aptidão profissional é condição mínimo para efeitos de progressão na carreira;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 217 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 224;
 - 4) Os trabalhadores integrados no índice salarial 224 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 238;
- Os trabalhadores situados no índice salarial 190 à data de produção de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice 210 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 210 do novo Regulamento de Carreiras, podem candidatar-se a prova de aptidão profissional para acesso ao índice salarial 217, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva. A candidatura à prova de aptidão profissional é condição mínima para efeitos de progressão na carreira;
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 217 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 224;
 - 3) Os trabalhadores integrados no índice salarial 224 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 238;
- m) Os trabalhadores situados no índice salarial 200, à data de produção de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice salarial 217 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
 - 1) Os trabalhadores integrados no índice salarial 217 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 224;
 - 2) Os trabalhadores integrados no índice salarial 224 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 238;



 n) Os trabalhadores situados no índice salarial 210, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice salarial 224 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;

Os trabalhadores integrados no índice salarial 224 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência nesse índice e avaliação de desempenho positiva acedem ao índice 238;

- Os trabalhadores situados no índice salarial 220, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice salarial 238 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade;
- p) Os trabalhadores que se encontram no índice salarial 230 são reenquadrados no índice salarial 245 do novo Regulamento de Carreiras, mantendo a respetiva antiguidade.
- 3) Quando do posicionamento do trabalhador na integração inicial em novo índice salarial resulte um incremento remuneratório superior a 5%, essa integração inicial garante o aumento de 5%, seguindose equivalentes incrementos anuais até atingir o valor do índice salarial em causa;
- 4) A integração nos graus de retribuição do novo Regulamento de Carreiras, para os trabalhadores da carreira de apoio à produção, na data de produção de entrada em vigor do presente Regulamento, far-se-á da seguinte forma:
 - a) Os trabalhadores com a categoria de Desenhador Projetista, situados no índice 200, à data de produção de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice salarial 203 do novo Regulamento de Carreiras, da categoria de Desenhador Projetista, ficando com a retribuição que detinham, caso esta seja superior à do referido índice salarial 203, a qual se mantém sem alteração até que ocorram condições de atribuição de retribuição superior correspondente a um novo índice;
 - Os trabalhadores com a categoria de Desenhador, situados no índice salarial 167, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice salarial 166 do novo Regulamento de Carreiras da categoria de Desenhador, ficando com a retribuição que detêm, a qual se mantém sem alteração até que ocorram condições de atribuição de retribuição superior correspondente a um novo índice;
- 5) A integração nos graus de retribuição do novo Regulamento de Carreiras para os trabalhadores da **categoria de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho**, na data de entrada em vigor do presente Regulamento, far-se-á da seguinte forma:
 - a) Os trabalhadores situados no índice salarial 220, à data de produção de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice salarial 238 do novo Regulamento de Carreiras, da categoria de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, mantendo a respetiva antiguidade
 - Os trabalhadores integrados no índice salarial 238 do novo Regulamento de Carreiras, têm acesso ao índice salarial 245, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência e avaliação de desempenho positiva;
- 6) A integração nos índices do novo Regulamento de Carreiras, para os trabalhadores da **categoria de Telefonista**, na data de entrada em vigor presente regulamento, far-se-á da seguinte forma:



- a) Os trabalhadores situados no índice salarial 120, à data de produção de efeitos do presente Regulamento, integram o índice salarial 119 do novo Regulamento de Carreiras, da categoria de Telefonista, ficando com a retribuição que detêm, a qual se mantém sem alteração até que ocorram condições de atribuição de retribuição superior;
- 7) A integração nos graus de retribuição da CP, para os trabalhadores da **categoria de Contínuo**, na data de produção de efeitos do presente regulamento, far-se-á da seguinte forma:
 - a) Os trabalhadores situados no índice 100, à data de produção de efeitos do presente Regulamento, integram o índice 109 do novo Regulamento de Carreiras, da categoria de Contínuo, I mantendo a respetiva antiguidade
 - 1) Os trabalhadores integrados no índice salarial 109 do novo Regulamento de Carreiras, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência, acedem a retribuição equivalente ao índice 122, com a obtenção de avaliação de desempenho positiva;
 - 2) Os trabalhadores integrados no índice salarial 122 do novo Regulamento de Carreiras, de acordo com a alínea anterior, após o cumprimento de 3 anos de tempo de permanência, acedem a retribuição equivalente ao índice 125 salarial do novo Regulamento de Carreiras, com a obtenção de avaliação de desempenho positiva;
- 8) A integração nos índices salariais do novo Regulamento de Carreiras, para os trabalhadores da categoria de Motorista, na data de entrada em vigor do presente regulamento, far-se-á da seguinte forma:
 - a) Os trabalhadores situados no índice 147 salarial, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, integram o índice 156 salarial do novo Regulamento de Carreiras, da categoria de Motorista, ficando com a retribuição que detêm, a qual se mantém sem alteração até que ocorram condições de atribuição de retribuição superior, correspondente a um novo índice.
- 9) Para os trabalhadores com as categorias de Operário e de Escriturário a aplicação das regras de integração referidas no presente capítulo termina quando as progressões seguintes já não são sujeitas a exame profissional, de acordo com as normas do Acordo de Empresa celebrado entre a EMEF e o SNTSF, e outros, publicado no BTE n.º 1 de 8 de janeiro de 2020 ("AE EMEF"), , ou seja, a partir do momento do acesso ao índice 176 (consagrado na grelha salarial do presente Regulamento de Carreiras), equivalente ao acesso ao índice 160 (AE EMEF).
- 10) Para os trabalhadores com a categoria de Técnico Oficinal a aplicação das regras de integração referidas no presente capítulo termina a partir do momento de acesso ao índice 238 (consagrado na grelha salarial do presente Regulamento de Carreiras) equivalente ao acesso ao índice 220 (AE EMEF).



VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Os candidatos à admissão na Empresa ficarão, sempre que tal solução for possível ou adequada, na situação de formandos, ao abrigo de contratos de formação celebrados nos termos legais aplicáveis.
- 2. As disposições do presente Regulamento, relativas ao provimento de vagas, não se aplicam nos casos de Reclassificação ou de Reconversão.
- Os tempos de permanência em cada grau da grelha indiciária, decorrentes da aplicação do presente Regulamento de Carreiras, estão indissociavelmente ligados ao Sistema de Avaliação de Desempenho, não podendo em qualquer caso vir a ser desligados deste.
- 4. A criação ou supressão de categorias profissionais terá de ser obrigatoriamente precedida de informação Associações Sindicais representativas dos trabalhadores titulares dessas categorias.
- 5. O presente Regulamento de Carreiras será revisto em simultâneo com a revisão do Acordo de Empresa de que seja ou venha a ser parte integrante, na sequência do processo de fusão da CP com a EMEF.

VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I CONCURSOS DE Assistente Comercial (AC) PARA Operador de Venda (OV) ou Operador de Revisão (OR)

- 1. Os trabalhadores que assim o pretenderem mantém a Categoria de AC.
- 2. O acesso de AC às categorias de OV ou OR, depende de avaliação de desempenho positiva e farse-á por concurso.
- 3. Os concursos,
 - a. Serão abertos de forma faseado, atendendo às possibilidades da empresa;
 - b. Abrangerão, sucedaneamente, as seguintes prioridades:
 - i. Índice mais elevado;
 - ii. Maior antiquidade.
 - c. Definirão a alocação a OV ou a OR.

II. CONCURSOS DE Assistente Administrativo III (AAIII) PARA Assistente Administrativo II (AAII)

- 1. Os trabalhadores que assim o pretenderem mantém a Categoria de AAIII.
- 2. O acesso dos AAIII à Carreira de AAII, depende de avaliação de desempenho positiva e far-se-á por concurso.
- 3. Os concursos,
 - a. Serão abertos de forma faseada, atendendo às possibilidades da empresa;
 - b. Abrangerão, sucedaneamente, as seguintes prioridades:
 - i. Índice mais elevado;
 - ii. Maior antiguidade.



III. CONCURSOS PARA TÉCNICO DE PREPARAÇÃO DE MATERIAL

- 1. Têm acesso à categoria de Técnico de Preparação de Material as seguintes categorias:
 - a. Operador de Manobras;
 - b. Operador Chefe de Manobras;
 - c. Operador de Material;
 - d. Operador de Transportes.
- 2. Os trabalhadores que assim o pretenderem mantém a atuais categorias e o respetivo enquadramento funcional e salarial.
- 3. O acesso depende de avaliação de desempenho positiva, confirmação de aptidão física e psicológica e far-se-á por concurso.
- 4. Os concursos,
 - e. Serão abertos de forma faseada, atendendo às possibilidades da empresa;
 - f. Abrangerão, sucedaneamente, as seguintes prioridades:
 - i. Índice mais elevado;
 - ii. Maior antiguidade.

IV. CONCURSOS PARA OPERADOR DE REVISÃO DE MATERIAL E MANOBRAS

- 1. Têm acesso à categoria Operador de Revisão de Material e Manobras as seguintes categorias:
 - a. Operador de Manobras;
- 2. Os trabalhadores que assim o pretenderem manterão a atual categoria e o respetivo enquadramento funcional e salarial.
- 3. O acesso depende de avaliação de desempenho positiva e far-se-á por concurso.
- 4. Os concursos,
 - a. Serão abertos de forma faseada, atendendo às necessidades da empresa;
 - b. Abrangerão, sucedaneamente, as seguintes prioridades:
 - i. Índice mais elevado;
 - ii. Maior antiguidade.

V. CONCURSOS PARA COORDENADOR DE PREPARAÇÃO DE MATERIAL

- 1. Têm acesso à categoria de Coordenador de Preparação de Material as seguintes categorias:
 - a. Chefe de Equipa de Material;
 - b. Chefe de Equipa de Transportes;
- 2. Os trabalhadores que assim o pretenderem mantém as atuais categorias e o respetivo enquadramento funcional e salarial.
- 3. O acesso depende de avaliação de desempenho positiva, confirmação de aptidão psicológica e física e far-se-á por concurso.



- 4. Os concursos,
 - a. Serão abertos de forma faseada, atendendo às possibilidades da empresa;
 - b. Abrangerão, sucedaneamente, as seguintes prioridades:
 - i. Índice mais elevado;
 - ii. Maior antiguidade.
- **VI** Os trabalhadores que, na data de entrada em vigor do presente Regulamento, estiverem enquadrados nas categorias de Operador de Manobras, de Operador Chefe de Manobras, de Operador de Material e de Operador de Transportes podem, querendo, ter acesso por concurso à categoria de Técnico de Preparação de Material.
- **VII** Os trabalhadores que, na data de entrada em vigor do presente Regulamento, estiverem integrados nas categorias de Operador de Manobras podem, querendo, ter acesso por concurso à categoria de Operador de Revisão de material e manobras.
- **VIII** Os trabalhadores que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, estiverem integrados nas categorias de Operador de Manobras, de Operador Chefe de Manobras, de Operador de Material e de Operador de Transportes, enquanto não forem integrados na nova categoria de Técnico de Preparação de Material, mantêm o seu atual enquadramento funcional e salarial.
- **IX** Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, estiverem integrados na categoria de Operador de Manobras, enquanto não forem integrados na nova categoria de Operador de Revisão de Material e Manobras, mantêm o seu atual enquadramento funcional e salarial.
- **X** Os trabalhadores que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, pertençam às categorias de Chefe de Equipa de Material e de Chefe de Equipa de Transporte, podem ser integrados na nova categoria de Coordenador de Preparação de Material, após confirmação de aptidão médica e psicológica e de formação.



CAPÍTULO II - CARREIRAS PROFISSIONAIS

Carreiras e Categorias profissionais

	Carreiras	Categorias						
		Assistente Comercial						
		Operador de Venda						
		Operador de Revisão						
		Coordenador Comercial						
		Inspetor do Serviço Comercial						
		Inspetor Chefe do Serviço Comercial						
		Maquinista						
	Carreira de Condução	Maquinista técnico						
		Assistente de Tração						
		Inspetor de Tração						
		Inspetor Chefe de Tração						
	Carreira Administrativa	Assistente Administrativo III						
		Assistente Administrativo II						
		Técnico Administrativo						
		Assistente de informática						
	Carreira de Operação de Sistemas	Operador de Sistemas						
		Supervisor de Sistemas						
	Carreira de Supervisão de Receitas	Inspetor de Vendas e Receitas						
	carreira de Supervisão de Receitas	Inspetor Chefe de Vendas e Receitas						
		Especialista ferroviário III						
	Carreiras de Especialistas	Especialista ferroviário II						
		Especialista ferroviário I						
	Carreira de Suporte Técnico e de Controlo de	Técnico de Suporte I						
	Tráfego	Técnico de Suporte II						



	Controlador de Tráfego II							
	Controlador de Tráfego I							
	Técnico de Manutenção							
	Chefe de Manutenção e Preparação de Material							
Carreira de Manutenção e Preparação de Material	Operador de Revisão de Material e Manobras							
	Técnico de Preparação de Material							
	Coordenador de Preparação de Material							
	Técnico de Segurança e Proteção Civil							
	Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho							
	Analista de Laboratório							
	Motorista							
	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Serviços Gerais Contínuo							
	Desenhador Desenhador Projetista							
Carreira com categorias não integradas	Operador de Logística							
	Chefe de Contínuos							
	Operador de Armazém							
	Operador de Informática							
	Operador de Manutenção de Instalações Fixas							
	Supervisor de Obras e Conservação Operador de Máquinas de Reprografia							
	Operário de Material							
	Supervisor de Armazém							
	Supervisor de Material							
	Técnico de Transportes II							



	Técnico de Transportes I						
	Telefonista						
	Ajudante de Operário						
Carreira de Técnicos Superiores	Técnico Superior I Técnico Superior II						



CARREIRA COMERCIAL

CATEGORIAS

Assistente Comercial Operador de Venda Operador de Revisão Coordenador Comercial Inspetor do Serviço Comercial Inspetor Chefe do Serviço Comercial

1. FUNÇÕES

1.1 Assistente Comercial

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Vender, contabilizar e encaminhar a receita da venda de títulos de transporte em bilheteiras ee outros postos de venda fixos;
- Atender e prestar informação aos clientes de acordo com a sua competência e experiência, diretamente ou pelos sistemas disponibilizados pela empresa;
- c) Verificar e zelar pelas boas condições de utilização, limpeza e conservação dos equipamentos, instalações e serviços da Empresa, efetuando as operações necessárias à manutenção dos padrões definidos para a qualidade dos serviços;
- d) Colaborar, integrado em equipas próprias e sob orientação superior, na fiscalização de títulos de transporte, nomeadamente nos acessos às plataformas de embarque;
- e) Efetuar presenças comerciais no exterior e colaborar em ações de promoção;
- f) Colaborar na atualização da imagem da Empresa, nomeadamente através da afixação de informação comercial para o público, como cartazes, horários, avisos e instruções comerciais, entre outros;
- g) Colaborar, em matérias da sua competência profissional, quando necessário, na integração dos trabalhadores em diferentes postos de trabalho, de acordo com as suas especificidades;



1.2 Operador de Venda

- a) Vender, contabilizar e encaminhar a receita da venda de títulos de transporte, em postos de venda fixos ou nos comboios em trânsito;
- b) Recolher valores e abastecer de trocos e consumíveis os equipamentos de venda automática;
- Atender e prestar informação aos clientes de acordo com a sua competência e experiência, diretamente ou pelos sistemas disponibilizados pela empresa;
- d) Assegurar as boas condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e serviços da Empresa, na sua área de intervenção;
- e) Proceder, quando necessário, designadamente quando não exista Operador de Revisão no local de trabalho ou quando não exista trabalhador escalado à revisão e fiscalização de títulos de transporte;
- f) Prestar suporte aos clientes e assegurar a verificação do estado de limpeza, conservação, funcionamento e abastecimento das instalações, equipamentos e material circulante em matérias da sua competência;
- g) Assinalar e transmitir anomalias que sejam detetadas no material circulante;
- h) Orientar, quando necessário, as funções de agente de apoio à manobra, nomeadamente a formação, deformação, parqueamento, e resguardo do material circulante;
- i) Desempenhar, sempre que necessário, funções de apoio ao maquinista, incluindo o apoio à realização de ensaios de freio, de acordo com os normativos em vigor;
- j) Exercer atividades de apoio à gestão em órgãos centrais ou regionais, em matérias da sua formação, competência e experiência profissional;
- k) Assegurar o preenchimento e/ou entrega dos modelos e documentos próprios da exploração ou administrativos no âmbito da sua atividade
- Colaborar na atualização da imagem da Empresa, nomeadamente através da afixação de informação comercial para o público, como cartazes, horários, avisos e instruções comerciais, entre outros;
- m) Desempenhar as funções de segurança necessárias à circulação ferroviária, no âmbito das suas competências, designadamente as relativas ao agente de acompanhamento e ao serviço concluído, e em situações de acidente ou incidente;
- n) Desempenhar as funções regulamentares definidas para os regimes de exploração simplificados;
- colaborar nas operações de resguardo, parqueamento, corte ou engate de material circulante, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, em situações de caráter excecional, quando não existam outros



trabalhadores afetos às funções de formação, preparação e manobras de comboios, salvaguardadas as condições de higiene, salubridade, asseio e segurança;

p) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional;

As funções descritas nas alíneas h) e o), do número anterior, são efetuadas quando haja uma ausência imprevisível de trabalhador afeto às funções de formação, preparação e manobras de comboios, ou quando haja risco de supressão de comboios.

1.3. Operador de Revisão

- a) Proceder à revisão, fiscalização de títulos de transporte nos comboios em trânsito ou nos acessos às plataformas de embarque/desembarque de passageiro, bem como orientar a atividade das equipas de fiscalização de títulos de transporte, nomeadamente nas plataformas ou em trânsito, quando estas são compostas por Assistentes Comerciais ou por outros trabalhadores contratados para esse efeito, nos termos do Acordo de Empresa;
- b) Assegurar a vigilância do material circulante, assinalando e transmitindo as anomalias detetadas.
- c) Atender e prestar informação aos clientes de acordo com a sua competência e experiência, diretamente ou pelos sistemas disponibilizados pela empresa;
- d) Assegurar as boas condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e serviços da Empresa, na sua área de intervenção, em termos de segurança, conforto e qualidade;
- e) Prestar apoio aos clientes e assegurar a verificação do estado de limpeza, conservação, funcionamento e abastecimento das instalações, equipamentos e material circulante em matérias da sua especialização;
- f) Exercer atividades de apoio à gestão em órgãos centrais ou regionais, em matérias da sua formação, competência e experiência profissional;
- g) Orientar, quando necessário, as funções de agente de apoio à manobra, nomeadamente a formação, deformação, parqueamento, e resguardo do material circulante;
- h) Desempenhar, sempre que necessário, funções de apoio ao maquinista, incluindo o apoio à realização de ensaios de freio, de acordo com os normativos em vigor;
- i) Colaborar nas operações de resguardo, parqueamento, corte ou engate de material circulante, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, em situações de caráter excecional, quando não existam outros trabalhadores afetos às funções de formação, preparação e manobras de comboios, salvaguardadas as condições de higiene, salubridade, asseio e segurança.
- j) Vender, contabilizar e encaminhar a receita da venda de títulos de transporte; nos comboios em trânsito;
- Assegurar o preenchimento e/ou entrega dos modelos e documentos próprios da exploração ou administrativos no âmbito da sua atividade;



- Colaborar na atualização da imagem da Empresa, nomeadamente através da afixação de informação comercial para o público, como cartazes, horários, avisos e instruções comerciais, entre outros;
- m) Desempenhar as funções de segurança necessárias à circulação ferroviária, no âmbito das suas competências, designadamente as relativas ao agente de acompanhamento e ao serviço concluído, e em situações de acidente ou incidente;
- n) Desempenhar as funções regulamentares definidas para os regimes de exploração simplificados.;
- o) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

As funções descritas nas alíneas g) e i), do número anterior, são efetuadas quando haja uma ausência imprevisível de trabalhador afeto às funções de formação, preparação e manobras de comboios, ou quando haja risco de supressão de comboios.

1.3 Coordenador Comercial

- a) Coordenar e assegurar as atividades e de gestão operacional e de apoio dos meios e pessoal afetos às atividades de revisão, de informação e venda dos serviços da Empresa;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades dos trabalhadores a seu cargo;
- c) Desenvolver, quando necessário, atividades de gestão e de apoio à gestão em estruturas organizativas, de acordo com o seu nível de competência e de responsabilidade, nomeadamente a afetação de pessoas;
- d) Executar e/ou supervisionar as atividades de contabilidade e de controlo da arrecadação das receitas e dos respetivos processos;
- e) Prestar suporte a clientes e tratar reclamações;
- f) Colaborar na organização e acompanhamento de serviços especiais ou transbordos;
- q) Assegurar a gestão das instalações e dos equipamentos afetos à sua área de intervenção;
- h) Exercer as tarefas inerentes ao Operador de Revisão ou Operador de Venda, quando necessário;
- i) Tratar e processar, excecionalmente, a realização de viagens de grupo;
- j) Participar, enquadrado pela sua hierarquia, na implementação e acompanhamento das parcerias estabelecidas pela área comercial, incluindo a venda por agentes externos;
- k) Efetuar, quando necessário, presenças comerciais no exterior e colaborar em ações de promoção;
- Colaborar na gestão de grupos, em dias de grande afluência de pessoas, distribuindo-os pelas circulações possíveis e assegurando o seu acompanhamento no embarque e desembarque no dia das viagens;



m) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.4 Inspetor do Serviço Comercial

- 1.4.1. No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:
 - a) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão, de informação, de venda, revisão, fiscalização ou outras de natureza comercial, realizadas numa área de serviços ou num conjunto de estabelecimentos da Empresa que lhe estão atribuídos;
 - Executar e/ou colaborar na execução da gestão operacional dos meios de produção e de pessoal afetos aos respetivos serviços;
 - c) Orientar e supervisionar, de acordo com a área de atividade, a execução dos serviços de revisão, venda e de apoio aos clientes, e controlar e supervisionar as atividades de contabilidade, controlo, arrecadação e encaminhamento da receita e a boa utilização dos bens, equipamentos e serviços da Empresa;
 - d) Verificar e supervisionar, de acordo com a área de atividade, a qualidade dos serviços comerciais da Empresa, nomeadamente os serviços de revisão, venda, atendimento de clientes, reclamações, serviços de informação e apoio aos clientes;
 - e) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre os acidentes, incidentes ou outros, e na elaboração de normas e documentos regulamentares, em matérias da sua atividade e competência profissional;
 - f) Organizar, acompanhar e colaborar na execução dos serviços especiais ou transbordos;
 - g) Colaborar na realização de estudos de natureza comercial, no âmbito das suas competências e atribuições;
 - h) Participar em ações de prospeção de mercado;
 - i) Implementar e acompanhar as parcerias estabelecidas pela área comercial, incluindo a venda por agentes externos;
 - j) Exercer, quando necessário, as tarefas inerentes ao Coordenador Comercial;
 - k) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.5 Inspetor Chefe do Serviço Comercial

- a) Assegurar a chefia de órgãos de gestão operacional do pessoal comercial e/ou a gestão integrada dos meios e das operações comerciais numa área de serviços ou num conjunto de estabelecimentos da Empresa que lhe estão atribuídos;
- b) Coordenar as atividades de gestão, informação, venda ou outras de natureza comercial, e assegurar a resolução dos problemas verificados na sua realização que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada;





- c) Acompanhar a realização dos serviços de transporte e colaborar na resolução dos problemas relacionados com os aspetos comerciais dos incidentes no tráfego;
- d) Acompanhar e controlar o cumprimento dos padrões de qualidade definidos para os serviços, com o objetivo de produzir informação para os órgãos competentes de gestão de vendas ou *marketing* e de elaborar propostas de melhoria dos processos e da qualidade dos serviços;
- e) Supervisionar a qualidade e a fiabilidade dos registos da informação, orientar o tratamento e a análise de dados e produção de indicadores e elabora relatórios de atividade e outros elementos de apoio à gestão;
- f) Chefiar os Inspetores do Serviço Comercial e coordenar a gestão operacional das pessoas e dos meios da produção afetos ao respetivo serviço;
- g) Exercer quando necessário as tarefas inerentes ao Inspetor do Serviço Comercial;
- h) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

2. Estrutura indiciária da Carreira Comercial

Categorias Profissionais		Índices de Retribuição											
Assistente Comercial	122	125	128	131	134	137	140	144	148				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	4	4	4			21		
Operador de Revisão	131	134	137	140	144	148	152	156	161	166			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	3	4	4	4		23		
Operador de Venda	131	134	137	140	144	148	152	156	161	166			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	3	4	4	4		23		
Coordenador Comercial	161	166	171	176	182	189	196	203					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4				17		
Inspetor do Serviço Comercial	196	203	210	217	224	231	238	245					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4				17		
Inspetor Chefe do Serviço Comercial	238	245	252	259	266	273	280	288					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4				17		



CARREIRA DE CONDUÇÃO

CATEGORIAS

Maquinista Maquinista Técnico Inspetor de Tração Inspetor Chefe de Tração

1. FUNÇÕES

1.1 Maquinista

É o trabalhador, certificado, que nos termos das disposições legais, é capaz e autorizado a conduzir, de forma autónoma, responsável e segura, comboios, incluindo locomotivas, locomotivas de manobra, comboios de trabalhos, veículos ferroviários de manutenção ou comboios destinados ao transporte ferroviário de clientes ou de mercadorias, tendo a idade mínima de 18 anos.

- a) Assegurar a preparação técnica e condução de Unidades Motoras, para as quais esteja devidamente habilitado nos termos operacionais e regulamentares em vigor, bem como a realização de marchas e manobras de comboios
- Preparar, ensaiar e colocar ao serviço os sistemas e equipamentos das Unidades Motoras necessários à condução, à proteção e segurança do comboio ou ao conforto e segurança dos clientes;
- c) Conduzir Unidades Motoras, respeitando as prescrições das marchas e as normas técnicas de exploração e segurança em vigor;
- d) Receber e transmitir a informação e documentação necessárias à operação, à segurança da circulação e à marcha e composição do comboio, através dos meios e equipamentos de comunicação definidos para o efeito;
- e) Identificar e transmitir, no desenvolvimento da sua atividade, quaisquer ocorrências ou anomalias que possam colocar em risco a segurança;
- f) Proceder ao resguardo, parqueamento, movimentação, formação/deformação de comboios, entrada e saída de parques e ramais particulares e aos ensaios necessários à verificação das condições de segurança e preparação das composições para a marcha, nas situações e condições previstas em normativo próprio;
- g) Proceder à verificação dos níveis e ao abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou outros materiais necessários ao funcionamento e segurança dos equipamentos dos veículos ferroviários que conduz, quando as condições de trabalho, tecnológicas, de segurança e salubridade o permitirem;



- h) Desempenhar em acumulação as funções regulamentares definidas para os regimes de exploração simplificados;
- i) Exercer quando necessário, funções de agente de acompanhamento nas cabinas de condução, no que respeita à segurança e marcha do comboio de acordo com as disposições regulamentares;
- j) Assegurar as operações de verificação e desempanagem dos veículos ferroviários;
- k) Conduzir comboios destinados ao transporte ferroviário de clientes ou de mercadorias na Rede Ferroviária Nacional, e tendo a idade mínima de 20 anos, no Sistema Ferroviário Europeu excecionalmente quando não possa ser conduzido por Maquinista Técnico.

1.2 Maquinista Técnico

É o trabalhador certificado, nos termos das disposições legais, capaz e autorizado a conduzir, de forma autónoma, responsável e segura, comboios, incluindo locomotivas, locomotivas de manobra, comboios de trabalhos, veículos ferroviários de manutenção ou comboios destinados ao transporte ferroviário de clientes ou de mercadorias, tendo a idade mínima de 20 anos.

- a) Exercício da totalidade das funções atribuídas ao Maquinista;
- Assegurar atividades de apoio à gestão ou às operações em órgãos de gestão, Depósitos ou Postos de Tração ou parques de material circulante, e colabora em atividades de formação em matérias da sua competência profissional;
- Acompanhar e instruir o pessoal de condução, em fase de aprendizagem para integração no serviço ou em período experimental, tirocínio de linha e itinerários de acordo com os princípios definidos;
- d) Conduzir comboios destinados ao transporte ferroviário de clientes ou de mercadorias no Sistema Ferroviário Europeu;



1.3 Assistente de Tração

- a) O acesso a esta categoria é reservado aos trabalhadores abrangidos pelo número 1, da cláusula 67.º do Acordo de Empresa, que tenham sido declarados, com incapacidade definitiva para o desempenho da sua função e, consequentemente, de acordo com a legislação aplicável, tenham perdido a respetiva certificação, e que deem o seu acordo à reclassificação.
- b) O disposto na alínea anterior não se aplica às situações de caducidade da certificação profissional pela idade.

No âmbito desta categoria, estão abrangidas, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Assegurar atividades de gestão de pessoal tração e gestão do material motor que estejam afetos aos respetivos órgãos de Gestão, Depósitos ou Postos de Tração;
- b) Assegurar atividades administrativas dos Postos /Depósitos de Tração, tais como:
 - distribuição, entrega e afixação de documentação;
 - gestão da atribuição/distribuição dos dispositivos informáticos;
 - introdução dados nas ferramentas informáticas, etc.
- Recolher e analisar as leituras de dados taquimétricos do material circulante e do Convel, incluindo, sempre que necessário, a sua selagem;
- d) Exercer, quando necessário, funções de agente de acompanhamento de comboios na cabina de condução, de acordo com as disposições regulamentares definidas pelas entidades competentes.
- e) Colaborar em atividades de formação em matérias da sua competência profissional;
- f) Participar na realização de inquéritos/averiguações, em matérias da sua competência profissional;
- yerificar as condições de funcionamento e segurança do material circulante e, realizar operações de preparação das composições para o início das marchas, ensaiando e regulando os órgãos mecânicos e elétricos, nomeadamente os equipamentos de tração, frenagem e segurança e os sistemas de iluminação, interfonia e climatização, de acordo com os seus conhecimentos e competências;
- h) Movimentar, em parque fechado e oficinas, unidades motoras em atividades de manobras para formação, deformação de comboios e outros movimentos de material.

1.4 Inspetor de Tração

No âmbito desta categoria, estão abrangidas, nomeadamente, as seguintes funções a exercer de acordo com os manuais técnicos e regulamentos em vigor:

 a) Assegurar a orientação e supervisão da atividade operacional do pessoal de condução, instruindo-o sempre que necessário, acompanhar a realização dos serviços e o funcionamento das Unidades Motoras.



- b) Chefiar ou colaborar na gestão de órgãos do pessoal de condução;
- c) Orientar e supervisionar a atividade de condução, em trânsito, verificando e instruindo sobre os procedimentos de operação, de acordo com os manuais técnicos e os regulamentos em vigor;
- d) Verificar e informar sobre a qualidade técnica da condução e a observância das disposições regulamentares a segurança das circulações, por parte do pessoal de condução;
- e) Verificar e informar sobre o comportamento do material circulante e a interligação funcional das atividades de gestão da rotação e manutenção do material circulante, bem como sobre a observância das disposições regulamentares referentes à segurança da circulação;
- f) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
- g) Assegurar atividades técnicas ou de gestão de operações, no âmbito da sua competência profissional, em órgãos de gestão de material, de pessoal de condução e de comando de operações;
- h) Colaborar na gestão de contratos de manutenção do material circulante e procede, quando necessário, à sua receção;
- i) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional;
- j) Efetuar as operações de preparação e condução das Unidades Motoras e comboios de acordo com a legislação e regulamentação de segurança em vigor, nas seguintes situações:
 - (i) Formação;
 - (ii) Necessidade de serviço imprevista e excecional, designadamente em caso de acidente ou comboio socorro;
 - (iii) Marchas técnicas de ensaio e prova;
 - (iv) De agente de acompanhamento nas cabinas de condução;
 - (v) Para efeitos de manutenção da sua operacionalidade funcional e/ou certificação.

1.5 Inspetor Chefe de Tração

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Assegurar a chefia e a gestão integrada dos meios em órgãos centrais ou locais de gestão operacional do material circulante e do pessoal de condução;
- b) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
- c) Colaborar em atividades de estudo técnico, de assessoria ou programação e controlo de serviços, atividades ou programas de transporte, em órgãos técnicos ou de gestão;
- d) Proceder à realização de relatórios e produção de indicadores de gestão, no âmbito da sua atividade;
- e) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional;





f) Exercer, quando necessário, as funções atribuídas aos Inspetores de Tração, incluindo todas as tarefas referentes à manutenção da sua operacionalidade funcional e/ou à certificação, de acordo com o que for definido no sistema de gestão de competências de segurança.

2. Estrutura indiciária da Carreira de Condução

Categorias Profissionais	Índices de Retribuição								Total
Maquinista	161	166							
Tempo mínimo de permanência (Anos)	4	1							1
Maquinista Técnico	171	176	182	189	196	203			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4				13
Assistente de Tração	161	166	171	176	182	189	196	203	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	4	1	2	2	3	4	4		16
Inspetor de Tração	196	203	210	217	224	231	238	245	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4		16
Inspetor Chefe de Tração	238	245	252	259	266	273	280	288	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4		17



CARREIRA ADMINISTRATIVA

CATEGORIAS

Assistente Administrativo III Assistente Administrativo II Técnico Administrativo

1. FUNÇÕES

1.1 Assistente Administrativo III

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Executar tarefas de natureza administrativa mais ou menos diversificadas, em função do seu ramo de atividade, nomeadamente:
- Receber, classificar, reproduzir, arquivar e expandir correspondência ou outra documentação interna ou externa e, em geral, enviar e receber informação através dos equipamentos de transmissão apropriados para o efeito, e atender e presta informações a terceiros na sua área de competência;
- Recolher e preparar dados e documentos para informação ou resposta a destinatários internos e externos, utilizando os meios e equipamentos informáticos, ou outros, próprios para o efeito;
- d) Recolher, tratar, escriturar ou registar e encaminhar dados, modelos e outros documentos relativos às operações de gestão de pessoal, de stocks, de vendas, contabilísticas ou de gestão de operações de transporte, ou outras, compatíveis com a sua habilitação profissional;
- e) Executar, excecionalmente, de acordo com orientações específicas, tarefas administrativas relacionadas com questões jurídicas, designadamente, buscas de textos legislativos e de jurisprudência, organização e arquivo de processos, encaminhamento para os tribunais de peças processuais ou de outros documentos;
- f) Preparar ou elaborar notas de compra ou venda, faturas, recibos, livranças, letras, requisições e outros documentos administrativo-financeiros e confere e controlar documentação de prestação de contas e dos correspondentes valores, realizando pagamentos, cobranças e outras tarefas complementares;
- g) Assegurar atividades administrativas necessárias à aquisição, aprovisionamento e distribuição de materiais e equipamentos, bem como a aquisição de serviços;
- h) Utilizar, para a execução da generalidade das suas tarefas, equipamentos e sistemas informáticos ou outros meios técnicos adequados, desde que devidamente habilitado;
- i) Exercer, quando necessário, funções de apoio administrativo;
- j) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



1.2 Assistente Administrativo II

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) De acordo com normativos, instruções e orientações superiores, assegura o apoio administrativo qualificado a profissionais de nível mais elevado, de acordo com a área funcional em que se insere, executando ou colaborando na execução de trabalhos que requerem mais elevados conhecimentos e experiência profissionais na sua área de atividade, nomeadamente:
- b) Registar, tratar, produzir e divulgar informação, no âmbito da sua área funcional;
- c) Executar os procedimentos em vigor na sua área funcional, assegurando a sua correta aplicação;
- d) Garantir a gestão do arquivo, em conformidade com os procedimentos definidos, a fim de assegurar a guarda adequada da informação relevante para a atividade da sua área funcional;
- e) Conferir e controla a documentação da sua área ou núcleo de atividade e assegura a articulação com outros órgãos da Empresa;
- f) Executar atividades de consulta e prospeção no mercado ou os contactos necessários à aquisição, aprovisionamento e distribuição de materiais e equipamentos;
- g) Executar cobranças e pagamentos previamente autorizados, procedendo às conferências, registos e demais operações necessárias, bem como a preparação do numerário e os valores destinados a depósitos bancários;
- h) Acompanhar e controlar contas da Empresa com terceiros, bem como assegurar a gestão de contratos e a emissão da respetiva documentação contabilística;
- i) Preparar e tratar a informação relativa aos trabalhos específicos de fim de períodos contabilísticos, nomeadamente os da especialização de custos e proveitos;
- j) Assegurar a responsabilidade pela Caixa Principal da Empresa, competindo-lhe, neste caso, a elaboração do respetivo balancete;
- k) Executar as atividades de natureza administrativa no âmbito da administração e de desenvolvimento de pessoal (processamento de salários, cadastro, formação, entre outras), compatíveis com a sua habilitação profissional;
- I) Preencher, conferir, tratar, arquivar e encaminhar modelos oficiais ou outros, relativos a quaisquer atividades da Empresa;
- m) Tratar a correspondência comercial e, em geral, atender entidades externas à empresa, esclarecendo dúvidas e prestando informações;
- n) Proceder, sempre que necessário, à reprodução de documentos e execução de microfilmagens, desde que devidamente habilitado;
- O) Utilizar, para a execução da generalidade das suas tarefas, equipamentos e sistemas informáticos ou outros meios técnicos adequados colocados à sua disposição, desde que devidamente habilitado;



- p) Exercer, quando necessário, funções de apoio administrativo;
- q) Executar, quando necessário, as tarefas de Assistente Administrativo III;
- r) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.3 Técnico Administrativo

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Desempenhar funções de exigente valor técnico, de estudo ou apoio, de assessoria ou de execução, que não se limitam à interpretação e aplicação de normativos, de instruções internas ou de modelos pré-estabelecidos, em áreas de atividade perfeitamente definidas e compatíveis com o nível elevado das suas competências profissionais e de especialização;
- b) Planear, orientar a atividade e exercer supervisão funcional de outros trabalhadores, de acordo com o nível de delegação que lhe for atribuído;
- c) Produzir, analisar e tratar informação relacionada com a sua área funcional;
- d) Operar equipamentos e sistemas colocados à sua disposição para a execução das suas atividades, desde que devidamente habilitado;
- e) Prestar apoio administrativo;
- f) Executar, quando necessário, as tarefas de Assistente Administrativo II;
- g) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

2. Estrutura indiciária da Carreira Administrativa.

Categorias Profissionais	Índices de Retribuição										
Assistente Administrativo III	131	134	137	140	144	148	152	156	161	166	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	3	4	4	4		23
Assistente Administrativo II	161	166	171	176	182	189	196	203			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4				17
Técnico Administrativo	196	203	210	217	224	231	238	245			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4				17



CARREIRA DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS

CATEGORIAS

Assistente de Informática Operador de Sistemas Supervisor de Sistemas

1. FUNÇÕES

1.1 Assistente de Informática

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Elaborar manuais de utilização de produtos informáticos e colabora na formação prática dos utilizadores;
- b) Identificar, resolver ou encaminhar para resolução especializada os problemas dos utilizadores, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua implementação;
- c) Rececionar material e proceder à gestão do parque de equipamentos (*Hardware*) e de programas aplicacionais (*Software*);
- d) Executar "backups" de informação pré-determinada e proceder à sua reinstalação e divulgação, quando necessário;
- e) Gerir o *stock* de consumíveis e assegura a sua distribuição pelos utilizadores, sempre que necessário;
- f) Colaborar na instalação e/ou na substituição de programas aplicacionais (Software);
- g) Colaborar nos estudos de informatização de documentos e de processos administrativos;
- h) Colaborar na instalação de alterações de programas aplicacionais (Software);
- i) Assegurar a manutenção dos registos das alterações ao parque de equipamentos (*Hardware*) e de programas aplicacionais (*Software*);
- j) Prestar apoio, no âmbito da sua competência e conhecimentos, aos trabalhos desenvolvidos por profissionais de categorias mais qualificadas;
- k) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



1.2 Operador de Sistemas

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Proceder ao diagnóstico e resolução dos problemas mais complexos dos utilizadores e acompanha a sua implementação;
- b) Proceder à configuração e desenvolvimento de aplicações informáticas, de acordo com as necessidades dos serviços;
- c) Executar as operações necessárias à reinicialização e desbloqueamento de sistemas informáticos;
- d) Executar todas as operações de instalação, substituição e/ou alteração de programas aplicacionais (software);
- e) Prestar apoio especializado aos utilizadores de programas aplicacionais (software);
- f) Colaborar na instalação e substituição de equipamentos (*hardware*) e na administração de redes informáticas;
- g) Executar, quando necessário, todas as tarefas de Assistente de Informática;
- h) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.3 Supervisor de Sistemas

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Executar as tarefas de administração de redes informáticas;
- b) Analisar e resolver os problemas dos utilizadores que ultrapassem as competências e conhecimentos dos profissionais da carreira de categoria menos elevada;
- c) Proceder à análise de sistemas e/ou de suportes de informação manuais, promovendo a sua informatização;
- d) Ajustar e adequar as soluções aplicacionais às necessidades dos serviços;
- e) Prestar apoio na resolução de problemas no funcionamento dos equipamentos (hardware);
- f) Instalar, alterar e/ou substituir programas aplicacionais (software) e equipamentos (hardware);
- g) Executar, quando necessário, todas as tarefas do Operador de Sistemas;
- h) Proceder ao planeamento e desenho de configurações;
- i) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



2. Estrutura indiciária da Carreira de Operação de Sistemas.

Categorias Profissionais	Índices de Retribuição										
Assistente de Informática	161	166	171	176	182	189	196	203			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	4	4				20
Operador de Sistemas	196	203	210	217	224	231	238	245	252	259	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	3	4	4	4		24
Supervisor de Sistemas	252	259	266	273	280	288					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4						13



CARREIRA DE SUPERVISÃO DE RECEITAS

CATEGORIAS

Inspetor de Vendas e Receitas Inspetor Chefe de Vendas e Receitas

1. FUNÇÕES

1.1 Inspetor de Vendas e Receitas

No âmbito da presente categoria, estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Validar, controlar e regularizar as vendas/documentos de crédito, nacionais e internacionais, e a entrega nos cofres da CP de toda a receita proveniente dos canais de venda CP;
- b) Fiscalizar a correta aplicação das normas legais (fiscais, contabilísticas e tarifárias) e demais regulamentações internas e externas que estejam no âmbito das suas atribuições;
- Realizar auditorias/balanços aos postos de venda e Depósitos de Revisão e elaborar os respetivos relatórios;
- d) Realizar, em coordenação com outros órgãos, ações que visem reduzir a taxa de fraude, e propor e participar na realização de inquéritos, nos casos em que são detetadas anomalias no cumprimento dos normativos;
- e) Inspecionar localmente as atividades ligadas à geração, contabilização, guarda e envio/recolha das receitas, assegurar a obtenção de indicadores de gestão na área da sua atividade, propondo alterações sempre que se justifiquem, tendo em vista o reforço da segurança dos valores e a melhoria da qualidade do serviço;
- h) Monitorizar, fiscalizar, assegurar e gerir em BackOffice Central, os processos de venda, contabilização de valores, entrega/recolha da receita, processos de pedidos e pagamentos de trocos recebidos pelo prestador de serviços;
- f) Realizar, periodicamente, testes aos sistemas de venda e ao sistema central e apresentar, sempre que necessário, propostas de correção e melhoria;
- g) Promover a harmonização de procedimentos e colaborar na execução de estudos para que seja solicitado, no âmbito da supervisão de receitas;
- h) Analisar reclamações de clientes relacionadas com vendas/devoluções de valores retidos nas MVA (Máquinas de Venda Automática), de diferenças de MB (Multibanco) e de faturação a crédito, para garantir a correta aplicação das normas;
- i) Participar, sempre que necessário, na formação de pessoas diretamente ligadas à geração e à contabilização de receitas e a candidatos a Inspetores de Vendas e Receitas ou outros, no âmbito da sua competência profissional.



1.2 Inspetor Chefe de Vendas e Receitas

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Coordenar e supervisionar a atividade dos Inspetores de Vendas e Receitas;
- b) Colaborar na preparação da faturação decorrente da venda a crédito;
- c) Colaborar na identificação de funcionalidades do sistema de venda, no que respeita aos processos mais impactantes para o controlo de receita;
- d) Assegurar o fornecimento de informação às hierarquias, no âmbito da atividade comercial da empresa, com o objetivo de melhorar/alterar os procedimentos seguidos pelos colaboradores;
- e) Exercer, quando necessário, as funções de Inspetor de Vendas e Receitas;
- f) Participar ou coordenar, quando nomeado para o efeito, na realização de inquéritos, nos casos em que são detetadas anomalias no cumprimento dos normativos;
- g) Supervisionar e participar, sempre que necessário, na formação de pessoas diretamente ligadas à geração e à contabilização de receitas e a candidatos a Inspetores de Vendas e Receitas ou outros, no âmbito da sua competência profissional.

2. Estrutura indiciária da Carreira de Supervisão de receitas

Categorias Profissionais	Índio	es de	Retrib	uição					Total
Inspetor de Vendas e Receitas	196	203	210	217	224	231	238	245	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4		17
Inspetor Chefe de Vendas e Receitas	238	245	252	259	266	273	280	288	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4		17



CARREIRA DE ESPECIALISTAS

CATEGORIAS

Especialista II Especialista I

1. FUNÇÕES

As definições de funções constantes dos pontos seguintes têm carácter genérico, devendo ser concretizadas e particularizadas para cada um dos casos concretos, nas diversas áreas de atividade da empresa, com reflexo nas condições específicas de ingresso, nos conteúdos das ações de formação e na avaliação de desempenho profissional ao longo da carreira.

- **1.1** No âmbito da presente carreira, independentemente da categoria, estão abrangidas, nomeadamente, as seguintes funções:
 - a) Assegurar as atividades técnicas, de acordo com os procedimentos de natureza técnica, requisitos de qualidade e prazos definidos;
 - Analisar, acompanhar, elaborar estudos, projetos, pareceres e propostas, de forma a contribuir para o desenvolvimento e implementação de soluções com valor acrescentado para o órgão ou empresa;
 - c) Analisar, propor e implementar alterações aos processos e métodos de trabalho, de forma a contribuir para a eficiência dos resultados do respetivo órgão;
 - d) Garantir a produção, análise e tratamento de indicadores relativos à atividade e de informação estatística ou outra, para apoio às decisões de gestão;
 - e) Assegurar a formação no âmbito das temáticas, procedimentos, instrumentos ou outros relativos à sua categoria e valências.

1.2 Especialista III

É o trabalhador que, sendo possuidor de comprovados conhecimentos teóricos e práticos em áreas de especialidade reconhecida, desempenha funções de estudo ou apoio técnico, de assessoria ou de enquadramento (a que, neste caso, não corresponda outra categoria profissional prevista no presente Regulamento) de elevada exigência e responsabilidade, em áreas de atividade específicas de elevado nível de competência profissional e de especialização profissionais. Pode participar na formação de trabalhadores em matérias da sua especialidade profissional.

1.3 Especialista II

É o trabalhador que tendo obtido, comprovadamente, acrescidos conhecimentos teóricos e práticos na sua área de competência e especialização, pode exercer funções da mesma natureza das atividades atribuídas ao Especialista III, mas de maior exigência e de maior responsabilidade. Pode participar na formação de trabalhadores em matérias da sua especialidade profissional.

1.4 Especialista I

É o trabalhador que possui conhecimentos teóricos e práticos abrangentes na sua área de competência e de especialização, atingindo um nível muito elevado, relativamente ao seu grau de escolaridade, que, por isso, corresponde à extensão máxima da carreira profissional e que desempenha funções de organização, de adaptação de planeamentos estabelecidos a nível superior e relacionados com atividades de carácter executivo, sendo capaz de conceber soluções para ultrapassar situações abstratas. Pode participar na formação de trabalhadores em matérias da sua especialidade profissional.





2. Estrutura indiciária da Carreira de Especialista.

Categorias Profissionais	Índi	ices d	le Ret	tribui	ção									
Especialista Ferroviário I	296	304	313	322	331	340	349	358					Total	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	3	4	4	4						22	
Especialista Ferroviário II	203	210	217	224	231	238	245	252	259	266	273	280		
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4		31	
Especialista Ferroviário III	166	171	176	182	189	196	203	210	217					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	1	1	2	2	2	2					11	



CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO E DE CONTROLO DE TRÁFEGO

CATEGORIAS

Técnico de Suporte II Técnico de Suporte I Técnico de Acompanhamento e Controlo de Tráfego II Técnico de Acompanhamento e Controlo de Tráfego I

1. FUNÇÕES

1.1 Técnico de Suporte II

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Prestar atividade em órgãos centrais ou regionais, desenvolvendo atividades técnicas especializadas com elevado grau de autonomia, em áreas funcionais específicas, que envolvem a planificação, o controlo, a análise, o estudo, a emissão de pareceres, o acompanhamento e a proposta de alteração de processos.
- b) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.2 Técnico de Suporte I

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Orientar e coordenar trabalhadores com categoria de Técnico de Suporte II e/ou exerce, quando necessário, as funções correspondentes a esta categoria, nomeadamente as de maior exigência e responsabilidade;
- b) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.1.1 Especializações de Técnico de Suporte

Aos trabalhadores com a categoria de Técnico de Suporte pode ser atribuída, sem prejuízo da definição genérica de funções constante do ponto 1.1, uma das seguintes especializações profissionais:

a) Comercial

No âmbito da presente especialização estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Verificar a atividade e a instrução técnica do pessoal em exercício de atividades comerciais ou de agentes e subconcessionários;
- Prospetar oportunidades comerciais e assegurar a informação sobre as características, qualidade e preços dos serviços prestados ou a prestar, ou outras, no suporte a clientes;
- c) Assegurar a assistência pós-venda, nomeadamente tratamento de reclamações e informação aos clientes;



- d) Supervisionar a execução dos planos de venda e de publicidade e a gestão de contratos de prestação de serviços por terceiros;
- e) Organizar e acompanhar os serviços especiais ou transbordos;
- Realizar estudos de pesquisa de mercado, de oferta e procura, de qualidade do serviço prestado e de satisfação de clientes;
- g) Participar na elaboração de normas e outros documentos regulamentares;
- h) Realizar inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
- i) Assegurar a representação da Empresa junto dos clientes, instituições ou eventos.

b) Material

No âmbito da presente especialização estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Suporte técnico na manutenção e de preparação de material circulante;
- b) Afabnálise e estudo das avarias do material circulante ferroviário;
- c) Assegurar o registo da informação e controlo de avarias e a produção de indicadores, relatórios e de outros elementos de apoio à gestão;
- d) Inspecionar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados na área do material circulante;
- e) Colaborar nas atividades de receção do material circulante para a exploração, de acordo com os seus conhecimentos e competências;
- f) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos técnicos sobre os acidentes ou incidentes que envolvam o material circulante;
- g) Colaborar na gestão de contratos de prestadores externos de serviços de contratos de prestação externos de serviços;
- h) Realizar, sempre que necessário, estudos de transformação do material circulante existente;
- i) Apoiar, quando necessário, no âmbito de processos de aquisição de material circulante;
- j) Participar no processo de aquisição e/ou de gestão de materiais, de equipamentos ou de serviços, de acordo com a sua competência técnica e funcional;
- k) Colaborar na elaboração de normas e de outros documentos regulamentares no âmbito da sua atividade e competência profissional.



1.2 Técnico de Acompanhamento e Controlo de Tráfego II

No âmbito desta categoria, estão abrangidas, nomeadamente, as seguintes funções a exercer de acordo com os manuais técnicos e regulamentos em vigor:

- a) Acompanhar e controlar o tráfego ferroviário, tomando as medidas necessárias, nomeadamente a comunicação com os demais órgãos da empresa, com a gestão da infraestrutura e outros operadores ferroviários, para prevenir ou resolver qualquer ocorrência que o possa afetar, na vertente comercial ou operacional.
- b) Registar e reportar aos órgãos internos e entidades externas competentes as ocorrências verificadas na rede ferroviária;
- c) Recolher os dados de monitorização e supervisão de desempenho do serviço prestado, nomeadamente com vista ao controlo e validação da tarifação da infraestrutura ferroviária.
- d) Gerir o material rebocado, acompanhar as ocupações dos comboios e proceder, quando necessário, à incorporação de material em articulação com os parques de material;
- e) Reportar alterações ou incidentes que afetem a qualidade do serviço, contactando, sempre que necessário, os prestadores de serviços externos ou autoridades competentes, com vista à sua resolução.;
- f) Colaborar em atividades de estudo técnico, no âmbito das suas competências profissionais;
- g) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
- h) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.3 Técnico de Acompanhamento e Controlo de Tráfego I

No âmbito desta categoria, estão abrangidas, nomeadamente, as seguintes funções a exercer de acordo com os manuais técnicos e regulamentos em vigor:

- a) Chefiar e coordenar a gestão de tráfego e a integração dos meios necessários à operação de transporte.
- b) Articular com os superiores hierárquicos o tratamento de ocorrências relevantes que afetem o tráfego ou o serviço.
- c) Participar, sempre que necessário, na elaboração de normas ou de procedimentos, no âmbito da sua atividade;
- Supervisionar a qualidade e a fiabilidade dos registos da informação, orientar o tratamento e a análise de dados e a produção de indicadores, e elaborar relatórios de atividade e outros elementos de apoio à gestão;
- e) Acompanhar e controlar o cumprimento das normas de segurança e dos padrões de qualidade definidos para os serviços, e prestar informação aos órgãos competentes.
- f) Propor medidas de melhoria de processos e de qualidade dos serviços;
- g) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência;
- h) Executar, quando necessário, as tarefas atribuídas ao Técnico de Acompanhamento e Controlador de Tráfego II;
- i) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



2. Estrutura indiciária da Carreira de Técnico de Acompanhamento e controlo de Tráfego.

Categorias Profissionais	Índic	es de	Retrib	uição						Total
Técnico de acompanhamento e controlo de tráfego II	196	203	210	217	224	231	238	245	 	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4		 	17
Técnico de acompanhamento e controlo de tráfego I	238	245	252	259	266	273	280	288	 	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4		 	17
Técnico de Suporte II	196	203	210	217	224	231	238	245	 	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4		 	17
Técnico de Suporte I	238	245	252	259	266	273	280	288	 	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4		 	17

4. Disposições transitórias

São integrados na categoria de Técnico de Suporte I os trabalhadores das categorias de Técnico Comercial I e de Técnico de Material I, levando consigo os resultados da sua avaliação de desempenho.

São integrados na categoria de Técnico de Suporte II os trabalhadores das categorias de Técnico Comercial II e de Técnico de Material II, levando consigo os resultados da sua avaliação de desempenho.

São integrados na categoria de Controlador de Tráfego I os trabalhadores da categoria de Inspetor Chefe de Transportes, levando consigo os resultados da sua avaliação de desempenho.

São integrados na categoria de Controlador de Tráfego II os trabalhadores da categoria de Inspetor de Transportes, levando consigo os resultados da sua avaliação de desempenho.



CARREIRA DE MANUTENÇÃO E PREPARAÇÃO DE MATERIAL

CATEGORIAS

Técnico de Manutenção Chefe de Manutenção e Preparação de Material Operador de Revisão de Material e Manobras Técnico de Preparação de Material Coordenador de Preparação de Material

1. FUNÇÕES

1.1 Técnico de Manutenção

É o trabalhador devidamente habilitado com o conhecimento das técnicas próprias da sua profissão que, com base em desenhos, peças-modelo, esquemas ou outras especificações.

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Instalar, ensaiar, conservar e reparar diversos tipos de instalações e circuitos elétricos e seus componentes e conservar, reparar, ajustar, instalar, ensaiar aparelhos elétricos, eletrónicos, eletromecânicos, máquinas elétricas rotativas, máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos.
- b) Regular, afinar, operar, manobrar ferramentas, máquinas-ferramentas e, em geral, todos os equipamentos industriais;
- c) Transformar ou preparar matérias primas para fins determinados, incluindo afinação, montagem, reparação e conservação de instalações ou equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrónicos;
- d) Proceder ou colaborar na limpeza de peças e máquinas-ferramentas e em operações de lubrificação;

e) Quando habilitado:

- Executar, ensaios não destrutivos;
- ii. Executar trabalhos no âmbito da calibração de Dispositivos de Monitorização e Medição;
- iii. Conduzir, manobrar ou operar máquinas ou aparelhos fixos ou móveis destinados a transferir, empilhar, elevar ou colocar materiais e equipamentos;
- iv. Fabricar, montar, transformar, reparar e assentar estruturas, pavimentos, revestimentos e componentes de máquinas, de móveis, de veículos e outras obras com produtos adequados para o efeito (madeira, cortiça, PVC, cerâmicos, vinílicos, entre outros).
- v. Preparar, afinar e aplicar betumes, tintas ou outros produtos por processos manuais ou mecânicos, sobre superfícies de diversas obras e de diversos materiais.
- f) Levantar, distribuir e repor em armazém, materiais e ferramentas;
- g) Efetuar tarefas de carácter administrativo relacionadas com aquelas atividades;
- h) Colaborar na fiscalização de obras realizadas por entidades estranhas à Empresa;
- i) Colaborar e ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho;



j) Colaborar na formação de Estagiários ou de Aprendizes e/ou em outras atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

1.1.1 Especializações de Técnico de Manutenção

Aos trabalhadores com a categoria de Técnico de Manutenção pode ser atribuída, sem prejuízo da definição genérica de funções constantes do ponto 1.1 uma das seguintes especializações profissionais:

a) Mecânico

É o trabalhador que traça, desempena, enforma e executa peças, examina o estado dos diversos órgãos, deteta avarias, repara, regula, afina, ensaia, monta e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos do material motor e rebocado, bem como de máquinas-ferramentas e outros aparelhos ou equipamentos industriais. Opera com engenhos de furar, calandras, guilhotinas e quinadeiras. Procede ao corte de metais. Pode executar soldaduras.

b) Eletromecânico

É o trabalhador que, desenvolvendo predominantemente a sua atividade na área da manutenção de material circulante ferroviário, instala, ensaia, conserva e repara diversos tipos de instalações e circuitos elétricos e seus componentes e conserva, repara, ajusta, instala, ensaia aparelhos elétricos, eletrónicos, eletromecânicos, máquinas elétricas rotativas, máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos.

c) Eletricista

É o trabalhador que instala, ensaia, conserva e repara diversos tipos de instalações e circuitos elétricos, eletrónicos e seus componentes e conserva, repara, ajusta, instala e ensaia aparelhos elétricos, e máquinas elétricas rotativas, podendo, eventualmente, executar peças.

1.2 Chefe de Manutenção e Preparação de Material

É o trabalhador que, sendo possuidor de comprovados conhecimentos técnicos na manutenção e ou na preparação de material exerce, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) De estudo, apoio, assessoria e execução, que não se limitam à interpretação e aplicação de normas ou modelos preestabelecidos, em áreas de atividade compatíveis com as suas competências profissionais e de especialização;
- Assumir a responsabilidade pela execução de trabalhos, nos quais intervenham trabalhadores com diferentes classes ou categorias profissionais, organizando, orientando, coordenando, verificando a atividade e a qualidade de equipas de trabalho;
- c) Executando, quando necessário, tarefas para as quais está habilitado no âmbito da sua profissão nas áreas da fabricação, construção, montagem, conservação, beneficiação ou reparação de material circulante, de instalações e de equipamentos;
- d) Gerir o pessoal, as máquinas, ferramentas e materiais necessários à manutenção e fabrico de material circulante;



- e) Gerir o pessoal e as operações em parques de material circulante.
- f) Colaborar e ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho e assegura o seu comprimento por parte dos trabalhadores sob sua supervisão hierárquica;
- q) Colaborar em atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

1.3 Operador de Revisão de Material e Manobras

- a) Assegurar a execução do serviço de manobras, nomeadamente as operações de engatagem e desengatagem, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, manobra de agulhas e sinais de figura de comando local;
- b) Prestar apoio na realização de manobras de movimentação, parqueamento ou resguardo do material circulante;
- c) Assegurar e apoiar o ensaio de freios das composições e a verificação do estado de segurança, limpeza e de deterioração do material circulante;
- d) Efetuar os abastecimentos necessários ao material circulante, nomeadamente, o combustível, a areia e água, incluindo a colocação de sinalética e a substituição de fitas, ou outros equipamentos de registo ou informação;
- e) Executar tarefas se apoio logístico aos serviços, tais como, vigilância material circulante, acompanhamento dos vagões geradores, manobra de seccionadores de catenária, ligar e desligar equipamentos de limpeza;
- f) Recolher, registar e transmitir informação relativa ao controlo do material circulante;
- g) Executar todas as operações de revisão do material circulante, previstas em regulamentação própria;
- h) Efetuar itinerários em linhas afetas ao respetivo serviço e executar colaborar as operações de formação e deformação de comboios;
- i) Efetuar pequenas reparações, lubrificações, limpezas e substituições de componentes de órgãos de material circulante e proceder ao seu encaminhamento para as oficinas, quando for caso disso, e a outros equipamentos existentes em estabelecimentos da Empresa, para as quais esteja habilitado;
- j) Assegurar a receção do material à saída dos estabelecimentos dos prestadores de serviços no âmbito das suas responsabilidades e competências, e/ou a verificação da conformidade do material com as exigências de qualidade do serviço ao cliente, registando e informando as anomalias detetadas;
- k) Realizar itinerários em postos de manobra local;
- I) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.4 Técnico de Preparação de Material

No âmbito desta categoria, estão abrangidas, nomeadamente, as seguintes funções a exercer de acordo com os manuais técnicos e regulamentos em vigor:



- a) Assegurar a execução do serviço de manobras, nomeadamente as operações de engatagem e desengatagem, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, manobra de agulhas e sinais de figura de comando local;
- Prestar apoio na realização de manobras de movimentação, parqueamento ou resguardo do material circulante;
- c) Assegurar e apoiar, quando necessário, o ensaio de freios das composições e a verificação do estado de segurança, limpeza e de deterioração do material circulante;
- d) Efetuar os abastecimentos necessários ao material circulante, nomeadamente, o combustível, a areia e água, incluindo a colocação de sinalética e a substituição de fitas, ou outros equipamentos de registo ou informação,
- e) Executar tarefas de apoio logístico aos serviços, tais como, vigilância material circulante, acompanhamento dos vagões geradores, manobra de seccionadores de catenária, ligar e desligar equipamentos de limpeza;
- f) Recolher, registar e transmitir informação relativa ao controlo do material circulante;
- g) Executar todas as operações de revisão do material circulante, previstas em regulamentação própria;
- h) Efetuar itinerários em linhas afetas ao respetivo serviço e executar as operações de formação e deformação de comboios;
- i) Efetuar pequenas reparações, lubrificações, limpezas e substituições de componentes de órgãos de material circulante e proceder ao seu encaminhamento para as oficinas, quando for caso disso, e a outros equipamentos existentes em estabelecimentos da Empresa, para as quais esteja habilitado;
- j) Assegurar a receção do material à saída dos estabelecimentos dos prestadores de serviços no âmbito das suas responsabilidades e competências, e/ou a verificação da conformidade do material com as exigências de qualidade do serviço ao cliente, registando e informando as anomalias detetadas;
- k) Verificar as condições de funcionamento e segurança do material circulante e realizar operações de preparação do material circulante para o início das marchas, ensaiando e regulando os órgãos mecânicos e elétricos, nomeadamente os equipamentos de tração, frenagem e segurança e os sistemas de iluminação, interfonia e climatização, de acordo com os seus conhecimentos e competências;
- Movimentar, em parque fechado e oficinas, unidades motoras em atividade de manobras para formação, deformação de comboios e outros movimentos de material;
- m) Assegurar as funções de agente de acompanhamento de comboios nas cabinas de condução e demais funções relativas à segurança da circulação;
- n) Realizar itinerários em postos de manobra local;
- o) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.5 Coordenador de Preparação de Material



No âmbito desta categoria, estão abrangidas, nomeadamente, as seguintes funções a exercer de acordo com os manuais técnicos e regulamentos em vigor:

- a) Chefiar, organizar e distribuir o trabalho da equipa a seu cargo, orientando, coordenando e verificando a qualidade e a oportunidade da sua execução;
- b) Proceder à gestão das instalações, máquinas, ferramentas e materiais afetos aos serviços e controlar a existência de peças de parque e sobressalentes estratégicos;
- c) Analisar e resolver problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os;
- d) Colaborar na avaliação de necessidades de mão-de-obra e sugerir, em geral, medidas relacionadas com o pessoal e seu aproveitamento;
- e) Desenvolver atividades de gestão e de apoio à gestão em estruturas organizativas, de acordo com o seu nível de competência e de responsabilidade, nomeadamente a afetação de pessoas;
- f) Proceder à fiscalização, acompanhamento e receção das intervenções no material realizadas por entidades externas, de acordo com o seu nível de responsabilidade e competência;
- g) Colaborar ou assegurar a gestão de contratos de manutenção e limpeza de material circulante, equipamentos ou instalações e/ou fiscalizar a realização de obras ou a prestação de serviços de terceiros, incluindo o registo de informação e controlo de avarias;
- h) Prestar serviço em órgãos técnicos, no âmbito das suas competências e conhecimentos;
- i) Executar, quando necessário, as tarefas atribuídas ao Técnico de Preparação de Material ou ao Operador de Revisão de Material e Manobras;
- j) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
- k) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



2. Estrutura indiciária da Carreira de Manutenção e Preparação do Material.

Categorias Profissionais	Índice	es de Ro	etribuiç	ão							Total
Técnico de Manutenção	144	148	152	156	161	166	171	176	182	189	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	3	4	4	4		23
Chefe de Manutenção e Preparação de Material	196	203	210	217	224	231	238	245			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4				17
Operador de Revisão de Material e Manobras	122	125	128	131	134	137	140				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4					13
Técnico de Preparação de Material	144	148	152	156	161	166	171	176	182	189	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	3	4	4	4		24
Coordenador de Preparação de Material		176	182	189	196	203					
Tempo mínimo de permanência (Anos)		2	2	3	4						9

5.1 Operador de Manobras

- a) Assegurar a execução do serviço de manobras, nomeadamente as operações de engatagem e desengatagem, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, a manobra de agulhas e de sinais de figura de comando local;
- b) Prestar apoio aos maquinistas na realização das manobras de movimentação, parqueamento ou resguardo do material circulante;
- c) Assegurar e apoia, quando necessário, o ensaio de freio das composições e a verificação do estado de segurança, limpeza e de deterioração do material circulante;
- d) Efetuar os abastecimentos necessários ao material circulante, nomeadamente o combustível, a areia e outros, bem como a colocação de sinalética;
- e) Assegurar as operações de manutenção dos equipamentos das estações e dos terminais, para que esteja devidamente habilitado;
- f) Executar tarefas indiferenciadas de apoio aos serviços, tais como, vigilância de estações, de terminais, de parques e de material circulante
- g) Recolher, registar e transmitir elementos para o controlo do material circulante;



- h) Prestar, serviço em comboios que circulem em regimes especiais de circulação (CTC, RES, bastão piloto), executando nas estações e ramais particulares todas as tarefas de apoio ao serviço, nomeadamente as engatagens e desengatagens de material circulante;
- i) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias do seu conhecimento e da sua competência profissional.

5.2 Operador Chefe de Manobras

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Orientar e dirigir a atividade de Operadores de Manobras, em tarefas de formação, deformação de comboios e de movimentação de material circulante;
- b) Realizar itinerários em postos de manobra local;
- c) Colaborar em atividades referentes à gestão do material;
- d) Prestar serviço em postos de sinalização eletromecânica;
- e) Executar, quando necessário, as tarefas inerentes ao Operador de Manobras;
- f) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

5.3 Operador de Transportes

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Orientar o serviço de manobras, formação e deformação de comboios, bem como as operações de parqueamento e de resguardo de material;
- b) Verificar o estado do material em função dos requisitos exigidos pela qualidade do serviço, registando e informando as anomalias detetadas;
- c) Executar as tarefas inerentes às atividades de contabilidade das Estações ou outras dependências bem como tarefas de apoio administrativo ou comercial, ligadas à venda dos serviços e produtos da Empresa;
- d) Prestar informação e apoio aos clientes;
- e) Desempenhar as funções regulamentares definidas para os regimes de exploração simplificados, quando necessário;
- f) Colaborar em atividades referentes à gestão do material;
- g) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional;
- h) Pode, quando necessário, executar tarefas de Operador Chefe de Manobras ou de Operador de Manobras.

5.4 Operador de Material



- a) Executar todas as operações de revisão do material circulante previstas em regulamentação própria;
- b) Proceder às operações de engatagem e desengatagem de material, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, e apoiar a movimentação, parqueamento ou resguardo do material circulante;
- c) Efetuar itinerários em linhas afetas ao respetivo serviço e colaborar nas operações de formação e deformação de comboios;
- d) Efetuar os abastecimentos necessários do material circulante, nomeadamente o combustível, a areia e outros, e incluindo a colocação de sinalética e a substituição de fitas, ou outros equipamentos de registo ou informação, quando for caso disso;
- e) Efetuar pequenas reparações, lubrificações, limpezas e substituições de componentes de órgãos de material e outros equipamentos ou procede ao seu encaminhamento para as oficinas, quando for caso disso;
- f) Assegurar a receção do material circulante à saída dos estabelecimentos dos prestadores de serviços de manutenção ou de limpeza, no âmbito das suas responsabilidades e competências, e/ou a verificação da conformidade do material com as exigências de qualidade do serviço ao cliente;
- g) Proceder à verificação das condições de funcionamento e segurança do material circulante e realiza ensaios e regula realizar operações de preparação das composições para o início das marchas, ensaiando e regulando os órgãos mecânicos e elétricos, nomeadamente os equipamentos de tração, frenagem, segurança, os sistemas de iluminação, de climatização e de interfonia, de acordo com os seus conhecimentos e competências;
- i) Movimentar, em parque fechado e oficinas, unidades motoras em atividades de manobras para formação, deformação de comboios e outros movimentos de material.
- j) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

5.5 Chefe de Equipa de Transportes

- a) Orientar e dirigir os serviços em Estações, dependências de Estação, Parques de Material, garantindo as atividades de gestão administrativa, comercial e operacional, do pessoal, das instalações, ou da movimentação de material circulante, nomeadamente:
- b) Organizar e distribuir o trabalho do pessoal de uma equipa de que é responsável, orientando,
 O coordenando e verificando a qualidade e a oportunidade da sua execução;
- c) Analisar e resolver problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os;
- d) Assegurar a gestão das instalações, máquinas, ferramentas e materiais afetas aos serviços, zelando pela sua funcionalidade e controlando a respetiva manutenção;



- e) Colaborar ou assegurar a gestão de contratos de manutenção e limpeza do material circulante, equipamentos ou instalações, e/ou fiscalizar a realização de obras ou a prestação de serviços por terceiros;
- f) Prestar serviço em órgãos técnicos ou de gestão, no âmbito das suas competências e conhecimentos;
- g) Executar, quando necessário, as tarefas atribuídas ao Operador de Transportes;
- h) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

5.6 Chefe de Equipa de Material

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Organizar e distribuir o trabalho de uma equipa ou brigada de que é responsável, orientando, coordenando e verificando a qualidade e a oportunidade da sua execução;
- b) Proceder à gestão das máquinas, ferramentas e materiais afetas aos serviços e controlar a existência de peças de parque e sobressalentes estratégicos;
- c) Analisar e resolver problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os;
- d) Colaborar na avaliação de necessidades de mão-de-obra e sugerir, em geral, medidas relacionadas com o pessoal e seu aproveitamento;
- e) Proceder à fiscalização, acompanhamento e receção das intervenções no material realizadas por entidades externas de acordo com o seu nível de responsabilidade e competência;
- f) Colaborar e/ou executa a gestão de contractos de manutenção e limpeza do material;
- g) Prestar serviço em órgãos técnicos, no âmbito das suas competências e conhecimentos;
- h) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional;
- i) Executar as tarefas atribuídas ao Operador de Material, quando necessário.
- **5.** Os trabalhadores que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, pertençam às categorias de Operário, Mecânico e de Eletricista alimentarão, a prazo, a categoria de Eletromecânico, após aprovação em processo de formação específico.
- **6.** Os trabalhadores que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, pertençam às categorias de Operário, Mecânico e de Eletricista, enquanto não forem integrados na nova categoria de Eletromecânico, mantém o seu atual enquadramento funcional.
- **7.** O enquadramento funcional previsto no ponto anterior, sem prejuízo da definição genérica é o que seguidamente se explicita:

7.1 Operário/Mecânico/Eletricista

É o trabalhador devidamente habilitado com o conhecimento das técnicas próprias da sua profissão que, com base em desenhos, peças-modelo, esquemas ou outras especificações.



- a) Regular, afinar, operar, manobrar ferramentas, máquinas-ferramentas e, em geral, todos os equipamentos industriais;
- b) Transformar ou preparar matérias primas para fins determinados, incluindo afinação, montagem, reparação e conservação de instalações ou equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrónicos;
- c) Proceder ou colaborar na limpeza de peças e máquinas-ferramentas e em operações de lubrificação;
- d) Levantar, distribuir e repor em armazém, materiais e ferramentas;
- e) Efetuar escriturações ou outras tarefas de carácter administrativo ou de aprovisionamento relacionadas com aquelas atividades;
- f) Colaborar na fiscalização de obras realizadas por entidades estranhas à Empresa;
- g) Colaborar e ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho;
- h) Colaborar na formação de Estagiários ou de Aprendizes e/ou em outras atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

7.1.1 Especializações de operário

Aos trabalhadores com a categoria de Operário pode ser atribuída, sem prejuízo da definição genérica de funções constantes do ponto 1, uma das seguintes especializações profissionais:

a) **De interiores**

É o trabalhador que fabrica, monta, transforma, repara e assenta, manual ou mecanicamente, estruturas, pavimentos, revestimentos e componentes de máquinas, de móveis, de veículos e outras obras com produtos adequados para o efeito (madeira, cortiça, PVC, cerâmicos, vinílicos, entre outros).

b) Condutor de aparelhos de elevação e manobra

É o trabalhador que conduz, manobra ou opera máquinas ou aparelhos fixos ou móveis destinados a transferir, empilhar, elevar ou colocar materiais e equipamentos. Abastece de combustível e limpa, lubrifica e executa pequenas reparações nas máquinas ou aparelhos a seu cargo.

c) **Estofador**

É o trabalhador que traça os moldes e os materiais, talha, cose, enchumaça, prega ou grampa tecidos, couro, materiais similares ou outros produtos para revestir armações e, em geral, confecionar estofos, almofadas, guarnições e outros componentes.

d) Pintor

É o trabalhador que prepara ou repara superfícies, desmontando pequenas peças a elas fixadas. Prepara, afina e aplica betumes, tintas ou outros produtos por processos manuais ou mecânicos, sobre superfícies de diversas obras e de diversos materiais.



e) **Preparador**

É o trabalhador que, executando tarefas de carácter administrativo no âmbito do planeamento e controlo da produção, nomeadamente: utiliza para a execução das suas tarefas equipamentos e sistemas informáticos ou outros meios técnicos adequados, desde que habilitado, regista a situação diária do material circulante em reparação ou em manutenção, informa sobre as intervenções a realizar no material circulante, emite notas de reparação, calcula e ou regista, a partir de mapas devidamente preenchidos na área da produção, o consumo de matérias-primas, semi-produtos e produtos fabricados, desperdícios, tempos de paragem dos equipamentos e assiduidade do pessoal.

f) Operador de calibração

É o trabalhador que recebe, identifica e prepara para calibração Dispositivos de Monitorização e Medição (DMM). Prepara o equipamento adequado aos ensaios de calibração. Efetua a calibração dos DMM de acordo com os procedimentos e normas adequadas. Recolhe, regista e trata os resultados obtidos no processo de calibração. Pode, sempre que necessário, colaborar na gestão dos equipamentos e na análise de certificados de calibração.

7.1.2 Especializações de mecânico

Aos trabalhadores com a categoria de Mecânico pode ser atribuída, sem prejuízo da definição genérica de funções constantes do ponto 1, uma da seguintes especializações profissionais:

a) Forjador

É o trabalhador que utilizando martelo pilão ou outras máquinas-ferramentas, trabalha barras, hastes, lingotes e placas de ferro, aço ou outros metais aquecidos para a fabricação ou reparação de peças ou ferramentas. Pode executar soldaduras por caldeamento e efetuar tratamentos térmicos de recozimento, têmpera ou revenido e cementação.

b) **Operador de máquinas-ferramentas**

É o trabalhador que opera com máquinas-ferramentas, nomeadamente, fresas, tornos, mandriladoras ou outras.

Opera com máquinas automáticas ou de comando numérico. Regula e prepara a máquina com que trabalha e, se necessário, as ferramentas e ou programas que utiliza.

c) Serralheiro mecânico

É o trabalhador que traça, desempena, enforma e executa peças, examina o estado dos diversos órgãos, deteta avarias, repara, regula, afina, ensaia, monta e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos do material motor e rebocado, bem como de máquinas-ferramentas e outros aparelhos ou equipamentos industriais. Opera com engenhos de furar, calandras, guilhotinas e quinadeiras. Procede ao corte de metais. Pode eventualmente executar soldaduras de menor responsabilidade.

d) Soldador

É o trabalhador que solda e corta metais por meio de procedimentos técnicos adequados e segundo as especificações e para as finalidades pretendidas. Pode colaborar em trabalhos de serralharia.



7.1.3 Especializações de eletricista

Aos trabalhadores com a categoria de Eletricista pode ser atribuída, sem prejuízo da definição genérica de funções constante do ponto 1, uma das seguintes especializações profissionais:

a) **Bobinador**

É o trabalhador que, utilizando processos e dispositivos adequados, desbobina, bobina e ensaia máquinas e aparelhagem elétrica de alta e baixa tensão.

b) Eletricista

É o trabalhador que instala, ensaia, conserva e repara diversos tipos de instalações e circuitos elétricos e seus componentes e conserva, repara, ajusta, instala e ensaia aparelhos elétricos, eletromecânicos e máquinas elétricas rotativas, podendo, eventualmente, executar peças.

c) **De eletrónica**

É o trabalhador que monta, instala, controla, ensaia, conserva e repara instalações, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrónicos e, em geral, aparelhos elétricos ou com componentes eletrónicos.

d) Eletromecânico

É o trabalhador que instala, ensaia, conserva e conserva e repara diversos tipos de instalações e circuitos elétricos e seus componentes e conserva, repara, ajusta, instala e ensaia aparelhos elétricos, eletromecânicos e máquinas elétricas rotativas, podendo, eventualmente, executar peças.



CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS EM CARREIRAS

CATEGORIAS

Técnico de Segurança e Proteção Civil Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho Analista de Laboratório Motorista Auxiliar Administrativo Auxiliar de Serviços Gerais Contínuo Desenhador Desenhador Projetista Operador de Logística Chefe de Contínuos Operador de Armazém Operador de Informática Operador de Manutenção de Instalações Fixas Supervisor de obras e conservação Operador de Máquinas de Reprografia Operário de Material Supervisor de Armazém Supervisor de Material Técnico de Transportes II e I Telefonista Ajudante de Operário

1. FUNÇÕES

1.1 Técnico de Segurança e Proteção Civil

- a) Coordenar e gerir os processos de proteção e segurança de pessoas e bens, assegurando a coordenação de meios à gestão das ocorrências, garantindo a chefia e responsabilidade pela gestão das adequadas necessidades de proteção e segurança dos clientes e colaboradores em toda a área de responsabilidade e influência da CP, nomeadamente devem:
- b) Garantir a gestão de ocorrências e a resposta a situações de emergência;
- c) Orientar a supervisão das entidades externas no domínio da segurança, com as Forças e Serviços de Segurança e proteção civil;
- d) Gerir e acompanhar todas as atividades de segurança e proteção;
- e) Garantir a coordenação e fiscalização da instalação de sistemas de proteção e segurança;
- f) Acompanhar a realização dos serviços de proteção e segurança e colabora na resolução dos incidentes de segurança em articulação com os demais intervenientes internos e externos;
- g) Acompanhar e controlar o cumprimento das normas de proteção e segurança, garantindo os padrões de qualidade definidos para os respetivos serviços;
- h) Elaborar propostas de melhoria dos processos de proteção e segurança por forma a aumentar a qualidade dos serviços prestados;



- Supervisionar a qualidade e fiabilidade dos registos produzidos, orientar o tratamento e análise dos dados e a produção de indicadores e elabora relatórios de atividade e outros elementos de apoio à Direção;
- j) Colaborar na formação promoção de ações de prevenção e formação sobre matérias consideradas relevantes para os trabalhadores em matéria de segurança e proteção;
- k) Colaborar e fiscalizar a instalação de sistemas de proteção e segurança;
- Garantir a gestão técnica dos equipamentos instalados de proteção e segurança;
- m) Colaborar e supervisionar os serviços de segurança e vigilância;
- n) Colaborar na identificação e analisar os fatores de risco no âmbito da proteção civil e propor estratégias de intervenção e melhoria;
- o) Colaborar no planeamento e executar ações de sensibilização internas e externas;
- p) Inventaria, no âmbito da proteção civil, as carências de meios, bem como as deficiências técnicas, propondo as correções adequadas;
- q) Supervisionar, no terreno, os trabalhos de revisão/manutenção dos equipamentos de combate a incêndio;
- r) Executar, quando necessário a recolha de dados a fornecer às autoridades;
- s) Colaborar no apoio a acidentes ferroviários, acionando as Forças de Segurança;
- t) Colaborar na gestão das atividades de "Atendimento e Segurança Passiva";
- u) Colaborar no planeamento e na execução de ações de formação, teste e treino, em fomento da operacionalidade dos meios e procedimentos corretos;
- v) Colaborar na instalação de equipamentos e funcionalidades de proteção civil;
- w) Colaborar na Elaboração de Planos de Emergência,
- x) Efetuar a análise diária das ocorrências inscritas em SIGO (CP) e RDC (IP) no âmbito da proteção civil e segurança para efeitos de monitorização, elaboração de indicadores e correção/eliminação.
- y) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.2 Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho

É o trabalhador certificado que, no âmbito de aplicação de disposições legais, gerais, convencionais e regulamentares relativas à higiene, segurança, condições de trabalho e proteção da saúde nos locais de trabalho.

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

a) Verificar periodicamente e sempre que necessário, o estado das instalações e dos equipamentos e informa superiormente, através de relatórios adequados, sobre as suas



condições de utilização, perigosidade potencial e outros aspetos relevantes, propondo as medidas corretivas adequadas;

- Incentivar, individualmente ou colaborando em ações globais a adotar pelos trabalhadores, de uma atitude de prevenção do acidente de trabalho e da doença profissional, propondo os comportamentos profissionais mais adequados;
- c) Suscitar, na sua área de competência, as intervenções da hierarquia;
- d) Apreciar as sugestões ou reclamações dos trabalhadores, resolvendo-as quando possível ou reportá-las superiormente;
- e) Colaborar, quando necessário, na prestação de primeiros socorros e, em geral, na resolução de situações de emergência ou de acidente, acompanhando, quando necessário, o trabalhador sinistrado;
- f) Analisar as circunstâncias determinantes ou condicionantes de todos os acidentes de trabalho e doenças profissionais ocorridos na sua área de competência, apresentando superiormente o respetivo relatório com sugestões adequadas à prevenção de idênticos casos e à respetiva caracterização;
- g) Secretariar e prestar assessoria e apoio às estruturas de higiene segurança e condições de trabalho instituídas na Empresa, promovendo regionalmente os contactos com organismos e instituições vocacionadas para a área de higiene segurança e saúde ocupacional;
- h) Prestar informações e colabora com as hierarquias da área da sua competência na execução de anteprojetos de novas instalações ou remodelação das existentes, tendo em vista o cumprimento da regulamentação vigente;
- i) Colaborar na área da sua competência no processo tendente à afetação de equipamentos de segurança e garante a sua correta utilização e manutenção;
- j) Colaborar na realização de ações de inspeção e de auditoria;
- k) Apoiar e prestar assessoria às estruturas de higiene segurança e condições de trabalho instituídas na Empresa e desenvolve ações de informação e formação no âmbito da prevenção de riscos ocupacionais a todo o pessoal da Empresa;
- Promover contactos com organismos e instituições vocacionadas para a higiene, segurança e saúde ocupacional;
- m) Colaborar e/ou participar na elaboração e divulgação da regulamentação relativa à prevenção de riscos e condições de trabalho;
- n) Apoiar, colaborar e/ou participar no desenvolvimento de ações da área do Ambiente;
- o) Executar o acompanhamento de controlos de álcool e de drogas;
- p) Executar de controlos de álcool e drogas para os quais esteja devidamente habilitado e equipado;
- q) Apoiar a implementação de medidas de controlo de determinados riscos específicos para a segurança, higiene e saúde (ex.: vacinação; desinfestação; organização para a emergência; plano para pandemia).



r) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.3 Analista de Laboratório

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Escolher e prepara o equipamento adequado aos ensaios, análises e experiências;
- b) Receber ou fazer colheitas de amostras de materiais ou produtos, no laboratório ou no local da colheita e procede à sua preparação para análises, ensaios e experiências;
- c) Efetuar análises, ensaios e experiências para determinar a composição e as propriedades de matérias-primas e de produtos acabados, e as condições de utilização ou aplicação;
- d) Colaborar e/ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho;
- e) Colaborar em atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

1.4 Motorista

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Conduzir automóveis ligeiros ou pesados de clientes ou mercadorias, procurando garantir a normalidade e segurança da marcha, de acordo com a habilitação profissional específica;
- b) Colaborar na carga, descarga e entrega de mercadorias, bagagens ou outros volumes e orienta a sua arrumação no veículo;
- c) Efetuar verificações de níveis e, em trânsito, pequenas reparações para que esteja habilitado, incluindo a substituição de rodas por avaria;
- d) Zelar e providenciar pelo bom estado de funcionamento, conservação e limpeza da viatura;
- e) Executar, em complemento da sua atividade, tarefas indiferenciadas de apoio às atividades do órgão a que pertence.
- f) Colaborar e/ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho.
- g) Colaborar na formação de trabalhadores em áreas da sua competência e conhecimentos.

1.5 Auxiliar Administrativo

- a) Selecionar, registar, agrupar e preparar documentos ou outros elementos para estudo, tratamento ou expedição;
- b) Operar com meios informáticos ou de reprodução de documentos, desde que devidamente habilitado;
- c) Executar tarefas relacionadas com o arquivo de documentação;



d) Executar, em geral, tarefas de apoio a outros trabalhadores, no âmbito das atividades administrativas desenvolvidas no seu local de trabalho, desde que habilitado;

1.6 Auxiliar de Serviços Gerais

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Executar tarefas indiferenciadas de apoio a atividades nos órgãos a que esteja afeto, nomeadamente: o transporte, entrega, reprodução, triagem, arrumação, expedição e arquivo de documentos; a transmissão de informação ou receção e entrega de correspondência e de outros documentos, em locais diversos, e atende a recados que lhe sejam solicitados;
- b) Executar arrumações, limpezas, carga, descarga e transporte de volumes, quando necessário;
- Executar, sempre que necessário, tarefas de vigilância de equipamentos, de instalações, de parques de material circulante ou de outros espaços da Empresa e encaminha ou informa os utilizadores, quando necessário;
- d) Executar arrumações, limpeza, carga, descarga e transporte de volumes ou, quando necessário e desde que devidamente habilitado, tarefas de limpeza e de conservação de instalações e equipamentos.
- e) Executar outras tarefas não diferenciadas que lhe forem atribuídas.
- f) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.7 Contínuo

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Informar, encaminhar e anunciar visitantes;
- b) Receber, estampilhar e entregar correspondência, volumes e outros documentos, podendo colaborar na sua triagem;
- c) Colaborar nos trabalhos de reprodução e proceder ao arquivo de documentos;
- d) Operar com máquinas de reprodução de documentos, desde que habilitado;
- e) Executar o serviço de porteiro ou guarda das instalações dos núcleos administrativos e dependências anexas;
- f) Executar a preparação de salas para reuniões e as correspondentes arrumações, podendo, neste caso, fazer ligeiras limpezas, bem como, excecionalmente, mudanças de móveis na sua área de atividade;
- g) Transportar valores, sempre que necessário, para o pagamento de consumíveis;
- h) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.8 Desenhador



- a) Estudar, conceber, modificar, ampliar e executar desenhos de conjunto ou de pormenor de plantas, alçados, cortes, mapas, gráficos, cartas ou planos geográficos, topográficos ou outros, relativos a anteprojetos, ou projetos de via, de construção, de instalações, de manutenção ou reparação de circuitos, de equipamentos ou órgãos, a partir de esboços e especificações complementares ou de elementos por si recolhidos no gabinete ou em obra, tendo em vista os objetivos finais que lhe tiverem sido fixados;
- Executar cálculos específicos, a partir de elementos ou desenhos, no sentido de definir escalas, tolerâncias, traçados, dimensões, quantidades ou outros necessários à realização dos desenhos e projetos.
- c) Conceber e executar esquemas, maquetes, cartas, diagramas ou outras representações gráficas, tendo em vista os objetivos finais que lhe tiverem sido fixados;
- d) Participar em atividades de organização e arquivo de desenhos, incluindo, sempre que necessário, a execução de microfilmagens;
- e) Colaborar e ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho;
- f) Colaborar em atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

1.9 Desenhador Projetista

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Desenvolvimento de trabalhos perfeitamente identificados de mais exigente especialização e responsabilidade;
- b) Conceber ou estudar o desenvolvimento, a partir de um programa dado, de anteprojetos ou projetos de um conjunto ou de partes, executando o seu estudo, esboço ou desenho, efetuando cálculos não específicos de profissionais de engenharia e determinando, com precisão, quantidades e custos de materiais e de mão-de-obra necessários à elaboração de orçamentos ou de cadernos de encargos para determinada obra;
- c) Orientar e dirigir, em tarefas bem determinadas, um ou mais desenhadores;
- d) Exercer, excecionalmente, funções atribuídas ao Desenhador, em especial as mais exigentes ou nos casos de maior complexidade;
- e) Colaborar e ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho;
- f) Colaborar em atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

1.10 Operador de Logística

É o trabalhador que, estando afeto a uma área de logística, desempenha funções no âmbito da aquisição de materiais, de equipamentos ou de serviços, desenvolvendo as tarefas de carácter administrativo necessárias, utilizando para a sua execução os equipamentos e sistemas informáticos ou outros meios técnicos adequados, desde que habilitado, de acordo com o seu nível de qualificação.



- a) Receber, arrumar e entregar matérias-primas, ferramentas, equipamentos de medição e ensaio, produtos acabados ou outros materiais necessários à produção;
- b) Dar suporte ao controlo e à expedição para laboratório de equipamentos de medição e ensaio que necessitem de efetuar aferição periódica;
- c) Verificar a conformidade entre as mercadorias recebidas ou expedidas e a respetiva documentação;
- d) Registar as entradas e saídas de materiais;
- e) Arrumar os materiais de acordo com o respetivo plano de arrumação e zelar pela sua adequada conservação;
- f) Manter os armazéns limpos, arrumados e organizados;
- g) Participar ou orientar, sempre que necessário, nas situações de carga e descarga de materiais;
- h) Participar na realização de inventários;
- i) Colaborar em atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

1.11. Chefe de Contínuos

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Distribui e orienta o serviço de um conjunto de Contínuos;
- b) Exerce, quando necessário, funções atribuídas ao Contínuo.

1.12. Operador de Armazém

- a) Proceder à receção dos materiais à entrada do armazém, examinar a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e informa os serviços competentes das faltas e anomalias identificadas;
- b) Controlar o bom estado dos materiais aprovisionados e assegurar que os mesmos são fornecidos nas melhores condições aos utilizadores, de acordo com as designações e dados técnicos expressos nos documentos de requisição;
- Assegurar a atualização dos registos informáticos relativos à movimentação dos materiais armazenados e procede, sempre que necessário, à escrituração dos registos e dos documentos próprios da função de aprovisionamentos;
- d) Proceder, sob supervisão, às inventariações dos materiais de aprovisionamento em armazém, de acordo com as normas estabelecidas, colaborando, sempre que necessário, nas auditorias internas ou externas;
- e) Orientar, controlar e colaborar nos trabalhos de carga e descarga, recolha e distribuição dos materiais de armazém, operando com os equipamentos, máquinas e veículos próprios para o efeito;
- f) Substituir o Supervisor de Armazém na chefia de um armazém ou de sectores de armazéns, em situações ocasionais a designar.



1.13 Operador de Informática

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Acionar os equipamentos periféricos e os inerentes suportes de informação;
- b) Vigiar o bom funcionamento do equipamento periférico e diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema, promovendo o seu reatamento;
- c) Interpretar as mensagens da consola, fornecendo às unidades centrais de processamento e controladores de comunicação as instruções e comandos necessários ao seu funcionamento "batch" e interativo, de acordo com os manuais de exploração ou normas internas;
- d) Assegurar o cumprimento da sequência de trabalhos no computador, segundo prioridades previamente estabelecidas, otimizando o aproveitamento do equipamento;
- e) Controlar os processamentos efetuados pelos utilizadores de terminais, de acordo com normas previamente estabelecidas;
- f) Proceder ao levantamento pontual da situação física dos equipamentos;
- g) Executar trabalhos de operação e exploração de outros equipamentos informáticos fora da Sala de Operações;
- h) Apoiar, se necessário, a identificação e arquivo de suportes magnéticos.

1.14 Operador de Manutenção de Instalações Fixas

- a) Executar, acompanhar ou fiscalizar trabalhos de reparação, beneficiação ou conservação de instalações fixas ou equipamentos, em áreas e matérias da sua competência técnica e funcional;
- Assegurar a interligação operacional entre os órgãos da Empresa e os prestadores de serviços de manutenção, e acompanha e controla a execução dos contratos de prestação de serviços de manutenção de instalações, nas matérias da sua competência técnica e funcional;
- c) Colaborar nos trabalhos de programação, controlo da manutenção e efetua escriturações ou outras tarefas de carácter administrativo ou de aprovisionamento relacionadas com aquelas atividades;
- d) Colaborar na execução e apoiar tecnicamente a elaboração de desenhos, estudos, projetos, cadernos de encargos e outra documentação necessária aos processos de aquisição, contratação de empreitadas ou prestação de serviços de beneficiação ou conservação de instalações ou equipamentos,
- e) Elaborar relatórios técnicos e participa em peritagens e inquéritos em matérias da sua competência técnica e funcional;
- f) Colabora em atividades de formação, em matérias da sua competência profissional.



1.15 Supervisor de Obras e Conservação

- a) Acompanhar e fiscalizar trabalhos de reparação, beneficiação ou conservação de instalações ou equipamentos, e apoiar técnica e administrativamente a receção de materiais, obras e equipamentos, em áreas e matérias da sua competência técnica e funcional;
- Assegurar a interligação operacional entre os órgãos da CP e as Empresas prestação de serviços de manutenção, e acompanhar e controlar a execução dos contractos de prestação de serviços de manutenção de instalações ou equipamentos, nas matérias da sua competência técnica e funcional;
- c) Colaborar nos trabalhos de programação, controlo da manutenção e efetuar escriturações ou outras tarefas de carácter administrativo ou de aprovisionamento relacionadas com aquelas atividades;
- d) Colaborar na execução e apoiar tecnicamente a elaboração de desenhos, estudos, projetos, cadernos de encargos e outra documentação necessária aos processos de aquisição, contratação de empreitadas ou prestação de serviços de beneficiação ou conservação de instalações ou equipamentos,
- e) Elaborar relatórios técnicos e participar em peritagens e inquéritos em matérias da sua competência técnica e funcional;
- f) Exercer, quando necessário, as funções de Operador de Manutenção de Instalações Fixas;
- g) Colaborar em atividades de formação, em matérias da sua competência profissional

1.16 Operador de Máquinas de Reprografia

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Executar trabalhos de reprodução de documentos segundo diversos processos técnicos (incluindo "offset") e realizar, por meios manuais ou mecânicos, alceamentos, encadernações, cortes e acabamentos;
- b) Proceder à limpeza, manutenção e pequenas reparações dos equipamentos integrados em núcleos de reprografia.

1.17 Operário de Material

É o trabalhador devidamente habilitado com o conhecimento das técnicas próprias da sua especialidade e possuidor do título profissional legalmente exigível que, com base em desenhos, peças-modelo, esquemas ou outras especificações.

- a) Regula, afina, opera, manobra ferramentas, máquinas-ferramentas e, em geral, todos os equipamentos industriais;
- b) Transforma ou prepara matérias primas para fins determinados, incluindo afinação, montagem, reparação e conservação de instalações ou equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrónicos;



- c) Procede ou colabora na limpeza de peças e máquinas-ferramentas e em operações de lubrificação;
- d) Levanta, distribui e repõe, em armazém, materiais e ferramentas;
- e) Pode efetuar escriturações ou outras tarefas de carácter administrativo ou de aprovisionamento relacionadas com aquelas atividades;
- f) Pode colaborar na fiscalização de obras realizadas por entidades estranhas à Empresa;
- g) Pode efetuar compras de materiais ou ferramentas indispensáveis;
- h) Pode prestar serviço em órgãos técnicos;
- i) Pode colaborar na formação de Estagiários.

1.18 Supervisor de Armazém

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Organizar, coordenar e supervisionar a atividade dos trabalhadores de Armazéns que lhe estão afetos, de forma a garantir a correta receção, arrumação, conservação e fornecimento dos materiais aprovisionados e a adequada utilização das ferramentas, equipamentos e instalações entregues à sua responsabilidade;
- Assegurar a execução e o controlo da correção da atualização dos registos informáticos relativos à movimentação dos materiais armazenados e dos documentos próprios da função de aprovisionamentos;
- c) Organizar e controlar as tarefas de inventariação dos materiais sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas estabelecidas;
- d) Propor a caducidade das etiquetas de materiais sem movimentação há vários anos, colaborando, com o seu pessoal, no abate e movimentação de materiais obsoletos;
- e) Colaborar com diversos órgãos, com objetivo da correta identificação e boa qualidade dos materiais aprovisionados ou da execução mais eficaz da sua movimentação;
- f) Executar, quando necessário, as tarefas de Operador de Armazém;
- g) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.19 Supervisor de Material

- a) Orientar, coordenar e verificar as atividades realizadas pelas equipas ou brigadas de material, na sua área de competência e responsabilidade.
- Preparar e organizar o trabalho e a utilização dos recursos humanos e materiais, avaliando as respetivas necessidades;
- Analisar e resolver problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os, podendo colaborar na realização de estudos técnicos para que seja solicitado;



- d) Proceder à gestão das máquinas, ferramentas e materiais afetas aos serviços e controla a existência de peças de parque e sobressalentes estratégicos;
- e) Proceder à fiscalização, acompanhamento e receção das intervenções no material realizadas por entidades externas de acordo com o seu nível de responsabilidade e competência;
- f) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
- g) Assegurar o registo da informação e controlo de avarias e assegurar a produção de indicadores, relatórios e outros elementos de apoio à gestão;
- h) Colaborar e/ou executar a gestão de contractos de manutenção e limpeza do material;
- i) Prestar serviço em órgãos técnicos, no âmbito das suas competências e conhecimentos;
- j) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.20 Técnico de Transportes II

É o trabalhador que assegura o acompanhamento e a gestão integrada dos meios e das operações de transporte em órgãos de gestão operacional e/ou colabora em atividades de estudo técnico, de assessoria ou programação e controlo de serviços e atividades de transporte, em órgãos centrais de gestão ou de estudos técnicos.

- a) Acompanhar e controlar, em permanência, a execução dos serviços de transporte programados e, em interligação com os órgãos responsáveis necessários, assegurando a resolução dos problemas verificados na sua realização;
- b) Assegurar tarefas de gestão dos meios da produção, nomeadamente do material circulante e das pessoas;
- c) Proceder à análise e estudo de serviços ou programas de transporte, na vertente técnica, operacional, de segurança ou comercial;
- d) Assegurar a informação sobre as características, a qualidade e os preços dos serviços prestados ou a prestar, e a assistência pós-venda, nomeadamente a informação aos clientes sobre os condicionamentos na execução dos serviços ou outras no âmbito do apoio a clientes;
- e) Assegurar o registo da informação, do tratamento, da análise de dados e produção de indicadores, de relatórios e outros elementos de apoio à gestão;
- f) Assegurar a gestão dos contratos e o acompanhamento, inspeção e fiscalização dos serviços externos prestados na área produção de transportes;
- g) Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
- h) Colaborar na elaboração de normas e outros documentos regulamentares no âmbito da sua atividade e competência;
- i) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



1.21 Técnico de Transportes I

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Orientar e coordenar trabalhadores com a categoria de Técnico de Transportes II e/ou exercer, quando necessário, as funções correspondentes a esta categoria, nomeadamente as de maior exigência e responsabilidade.
- b) Desempenhar, quando necessário, as atividades do Técnico de Transportes II;
- c) Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

1.22 Telefonista

No âmbito da presente categoria estão abrangidas as seguintes funções:

- a) Transmitir aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelece ligações para o exterior;
- b) Estabelecer, quando necessário, ligações entre telefones internos;
- c) Proceder aos registos e escriturações inerentes à sua atividade;
- d) Prestar informações pedidas telefonicamente por terceiros ou encaminhá-las para os serviços competentes.

1.23 Ajudante de Operário

- a) Apoiar trabalhadores de categoria mais elevada na execução de tarefas bem determinadas em áreas de atividade oficinal, brigadas, serviços ou locais de trabalho especialmente designados;
- b) Efetuar limpeza de peças e operações de lubrificação;
- c) Executar tarefas de Auxiliar de Serviços Gerais.



2. Estrutura indiciária.

Categorias Profissionais	Índice	es de R	etribui	ção								Total
Auxiliar Administrativo	107	109	111	113	115	117	119					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4						13
Motorista	122	125	128	131	134	137	140	144	148	152	156	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	2	2	3	4	4	4		25
Analista de Laboratório	156	161	166	171	176	182	189	196				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17
Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho	196	203	210	217	224	231	238	245				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17
Técnico de Segurança e Proteção Civil	238	245	252	259	266	273	280	288				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17
Operador de Logística	144	148	152	156	161	166	171	176	182	189		
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	3	4	4	4			23
Auxiliar de Serviços Gerais	107	109	111	113	115	117						
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	3	4							11
Contínuo	107	109	111	113	115	117						
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	3	4							10
Desenhador Projetista	161	166	171	176	182	189	196	203				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17
Desenhador	131	134	137	140	144	148	152	156	161	166		
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	3	4	4	4			23
Operador de Máquinas de Reprografia	111	113	115	117	119	122	125					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4						13
Operário de Material	131	134	137	140	144	148	152	156	161			



Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4	4				21
Telefonista	107	109	111	113	115	117	119					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4						13
Chefe de Contínuos	115	117	119	122	125							
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4								9
Operador de Informática	166	171	176	182	189	196	203	210	217	224	231	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	2	2	3	4	4	4		24
Operador de Armazém	140	144	148	152	156	161	166					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	3	4	4						15
Supervisor de Armazém	171	176	182	189	196	203	210	217	224			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4	4				21
Operador de Manutenção de Instalações Fixas	131	134	137	140	144	148	152	156	161	166		
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	3	4	4	4			23
Supervisor de Obras e Conservação	161	166	171	176	182	189	196	203	210			
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4	4				21
Supervisor de Material	196	203	210	217	224	231	238	245				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17
Técnico de Transportes II	196	203	210	217	224	231	238	245				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17
Técnico de Transportes I	238	245	252	259	266	273	280	288				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17
Operador de Manobras	117	119	122	125	128	131	134	137				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	4	4					16
Operador Chefe de Manobras	137	140	144									
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2										2



Operador de Transportes	131	134	137	140	144	148	152	156	161	166		
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	3	4	4	4			24
Chefe de Equipa de Transportes	161	166	171	176	182	189	196	203				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17
Operador de Material	131	134	137	140	144	148	152	156	161	166	1	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	1	2	2	3	3	4	4	4			23
Chefe de Equipa Material	161	166	171	176	182	189	196	230				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4					17



CARREIRA DE TÉCNICOS SUPERIORES

- A Carreira de Técnicos Superiores II integra os trabalhadores que possuam o grau de Bacharelato obtido ao abrigo da legislação do Ensino Superior anterior ao denominado Acordo de Bolonha, ou o Grau de Licenciatura obtido ao abrigo da legislação conhecida como Acordo de Bolonha e exerçam funções correspondentes aos conteúdos formativos dos cursos de formação de que sejam titulares.
- 2. A Carreira de Técnicos Superiores I integra os trabalhadores que possuam, no mínimo, o grau de Licenciatura obtido ao abrigo da legislação do Ensino Superior anterior ao denominado Acordo de Bolonha, ou o Grau de Licenciatura com Mestrado Integrado ou Mestrado complementar, obtidos ao abrigo da legislação conhecida como Acordo de Bolonha e exerçam funções correspondentes aos conteúdos formativos dos cursos de formação de que sejam titulares.

1. FUNÇÕES

Técnico Superior é trabalhador, com formação superior, a que a empresa atribua funções para as quais sejam necessárias habilitações académicas de ensino superior.

No âmbito desta carreira estão abrangidas as seguintes categorias:

1. Técnico Superior II

É o trabalhador que possua o grau de Bacharelato obtido ao abrigo da legislação do Ensino Superior anterior ao denominado Acordo de Bolonha, ou o Grau de Licenciatura obtido ao abrigo da legislação conhecida como Acordo de Bolonha;

2. Técnico Superior I

É o trabalhador que possua, no mínimo, o grau de Licenciatura obtido ao abrigo da legislação do Ensino Superior anterior ao denominado Acordo de Bolonha, ou o Grau de Licenciatura com Mestrado Integrado ou Mestrado complementar.-

1. FUNÇÕES

- a. Desempenhar funções consultivas, de estudo, de planeamento, de programação, de avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- b. Elaborar pareceres e projetos, de complexidade relevante, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- c. Exercer as funções que lhe são atribuídas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que enquadrados com os objetivos superiormente determinados;
- d. Representar o órgão ou serviço a que está afeto em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
- e. Definir, propõe e implementar métodos, técnicas e procedimentos relativos à respetiva área de especialidade e conhecimento contribuindo para a normalização dos processos de trabalho;
- f. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



2. Estrutura indiciária da Carreira de Técnico Superior.

Técn	ico Sup	erior I
de ncia	Zona	Índice
po d anên		306
E E	I	290
⊢ e ⊣		273
249	20	257
3		243
3] [231
3] [218
3	[207
3	1 [196
2	II	185
2	111	172
2] [160
2		149
2] [139
1] [128
1] [118
1		109

de ncia	Zona	Índice
Tempo d ermanên		256
E E	I	243
Ге		230
(40)		218
3		207
3		196
3		184
3		172
3		160
2	II	150
2		139
2		128
2		118
2		109
1		100
1	1 1	92

2.1 Regras de integração na nova grelha salarial



Técnico Superior I								
Índice	Observações							
109								
118								
128								
138	extinguir							
139								
148	extinguir							
149								
159	extinguir							
160								
171	extinguir							
172								
183	extinguir							
184	extinguir							
185								
195	extinguir							
196								
205	extinguir							
207								
218								
219	extinguir							
229	extinguir							
231								
242	extinguir							
243								
257								
273								
290								
306								

Técnico Superior I							
Índice	Observações						
92							
100							
109							
118							
119	extinguir						
128							
129	extinguir						
138	extinguir						
139	350000000000000000000000000000000000000						
148	extinguir						
150							
159	extinguir						
160							
161	extinguir						
171	extinguir						
172							
173	extinguir						
183	extinguir						
184							
194	extinguir						
195	extinguir						
196	1000						
206	extinguir						
207							
218							
230							
243							
256							

Aquando da entrada em vigor da nova grelha salarial, os Técnicos Superiores que se encontrarem em índices salariais que estão a extinguir (conforme o quadro acima), após o cumprimento do tempo de permanência mínimo e avaliação positiva são integrados no índice imediatamente superior que não seja a extinguir

Excetuam-se os seguintes casos:

Os Técnicos Bacharéis que se encontrem no índice 171 (a extinguir) serão integrados, após cumprimento de tempo de permanência mínimo e de avaliação positiva, no índice 184.

Os Técnicos Licenciados que se encontrem no índice 171 (a extinguir) serão integrados, após cumprimento de tempo de permanência mínimo e de avaliação positiva, no índice 185.

Os Técnicos Licenciados que se encontrem no índice 242 (a extinguir) serão integrados, após cumprimento de tempo de permanência mínimo e de avaliação positiva, no índice 257.

3. Acessos indiciários nas categorias profissionais

O acesso à Zona I faz-se por nomeação pela Administração.